

N.º 8357

8.357/35 193 5

DISTRIB

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Handwritten notes:
12/11/35
Proc. 9

Código:
Localização:
Caixa 246 Mc 23

SECÇÃO

PROCESSO

Regario Rodrigues da Costa

*Reclamação contra a Estrada
de Ferro Central do Brasil*

ANNEXOS

AF 6332-7067-709-1502-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECCÃO)

PROCESSO N. 8354

1935

ASSUNTO

Alegario Rodrigues da Costa

Reclamação contra a
estrada de Ferro Central do Brasil

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 8357
 DATA 24/7/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Olegario Rodrigues da Costa, dispensado da Estrada de Ferro Central do Brasil em 21 de Junho de 1929, por abandono de emprego, sem que fosse feito o inquerito taxativamente imposto pelo art. 43 da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, quando seu estado de saude era de tal forma precario que havia sido forçado a solicitar aposentadoria, vem pedir a esse Egregio Conselho que seja a essa Empresa ordenada sua reintegração.

A transgressão do dispositivo legal supra citado, de vez que o peticionario tinha mais de 10 anos de serviço, como prova a certidão junta, fornecida pela propria Estrada, imposta em tornar nula a sua dispensa e, por isso, confiado no elevado criterio julgador desse Conselho supplica que seja dado provimento ao seu pedido como ato de inteira

Justiça.

Ris de Janeiro, 24 de Julho de 1935
 P. P. Ruy Andre de Brito Ribeiro

Recebido na 1.ª Secção em 27-7-35

26/7

10 Sr. Aloysio Rezende para informa
 em 5 de Agosto de 1935
 Leo dos Santos de Almeida
 Director da 1.ª Secção
 M. L. 6/8/35

Em cumprimento ao despacho da Directoria de seis de junho do corrente anno, no requerimento fchado nesta Secretaria sob numero quarenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta e trinta e cinco, no qual Clemano Rodrigues da Costa, para o fim de de fella de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, pede seja passado por certidão qual o seu tempo de serviço, qual a data e o motivo de sua exoneração e se foi ella precedida de inquérito e se pediu aposentadoria. Certifico que o requerente foi admittido como guarda-chaves da Linha Auxiliar, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinco e exoneração como lucro no artigo cento e treze do Regulamento (abandono de emprego) em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove no cargo de Auxiliar de Escrita. Conta, no periodo citado, o total de seis mil oitocentos e noventa e seis dias de frequencia, ou sejam: dezenove annos, um mez e vinte e seis dias de effectivo serviço, trinta e duas faltas justificadas e oitenta e nove faltas não justificadas e mais vinte e sete dias de licença com viderado. Certifico, mais que pelo officio numero mil quinhentos e cincoenta e cinco, de vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e oito, da Directoria, foi solicitada a Caixa de Aposentadoria e Pensões a sua aposentadoria, tendo sido fulgado valido na inspecção de saude a que se submetten, para aquelle fim, conforme communicação feita pela Secretaria da referida Caixa a esta Estrada, em officio numero trezentos e quarenta e um, de seis de abril de mil novecentos e vinte e nove. Em tempo: Na rigesima livra desta pagina onde se lê: oitenta e nove faltas fus, digo, não justificadas. Leia-se: oitocentas e oitenta e nove faltas

não justificadas. Nada mais constando em, Edith Alva
ga Ravano, executante de primeira classe desta Secretaria, pas-
sua presente certidão que vai datada e assignada
pelo Secretario da Estrada. Secretaria da Estrada de
Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro
em 22 de Junho de 1900



R. 4.200
S. 600
4.800
S. 200
5.000

Confere: Jandira Alves
Escrit^{ura} de 4^a classe



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
CENTRAL DO BRASIL

4

Em cumprimento ao despacho do senhor Presidente desta Caixa, no requerimento protocollado na Gerencia sob o numero D mil e oitenta e novecentos e trinta e cinco, no qual Olegario Rodrigues da Costa, ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede, por seu procurador, mandar certificar se o requerente pediu no anno de mil novecentos e vinte e nove aposentadoria por esta Caixa e se lhe foi a mesma concedida ou negada, CERTIFICO, de accordo com a informação da Gerencia e processo numero quatrocentos e setenta e trez, que não consta pedido de aposentadoria de Olegario Rodrigues da Costa no anno de mil novecentos e vinte e nove, havendo, porém, pedido do requerente datado de dezoito de maio de mil novecentos e vinte e oito e encaminhado a esta Caixa pelo officio mil quinhentos e cincoenta e cinco, de vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e oito, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedido que foi julgado na sessão do Conselho de Administração de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido indeferido á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido o requerente e na qual foi julgado em condições de não invalidez.

Nada mais constando, eu, Catharina Demoro, primeira escripturaria da Caixa, passei a presente certidão, que vai datada e assignada pelo Secretario da Junta Administrativa — Senhor Blandio José de Mello.

Rio de Janeiro 18 de Junho de 1935.

Claudio José de Mello



R. 2.800
L. 600

3.400
R. 200

3.600

5

Republica dos Estados Unidos do Brasil

CAPITAL FEDERAL

1.º Traslado

DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO
TABELLIÃO
39, RUA DOS OURIVES
TELEPHONE 23-3909

Livro.....124 Fb. 377.....

Procuração bastante que faz

Olegario Rodrigues da Costa.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 35 e aos 11 dias do mez de maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabelião comparece com a outorgante

Olegario Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabelião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

Armando de Brito Ribeiro, advogado, viuvo e Mario Sá, do commercio, casado, brasileiros, com escriptorio nesta cidade na praca da Republica 229, sob, conjuncta, alternativa ou separadamente, com poderes para promover a sua reintegração na E. de F. Central do Brasil, podendo receber na inspectoría do Thesouro da mesma estrada ou no Thesouro Nacional, seja por que verba ou exercicio for digo exercicio financeiro for, as importancias a que tiver direito, relativas aos vencimentos do periodo que esteve afastado dos serviços, dar quitações e substabelecer.

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir e reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se, ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros assistir quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e ás testemunhas, e achando-o conforme, accet e assigna com as testemunhas abaixo.

Eu, Noé de Oliveira, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. Olegario Rodrigues da Costa. Antenor Aguiar de Souza. Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Sello 2\$2. Trasladada hoje. Eu,

Luiz Cavalcanti Filho
Antenor Aguiar de Souza
Olegario Rodrigues da Costa
Antonio Teixeira da Cunha Bustamante



Recebido em 7/8/35
Ja. Peccas.

Informação

Refletando que após 10 annos de tempo de serviço foi dispensado por abandono de emprego, sem, no entanto, que para isso fosse instaurado o competente inquérito administrativo, Olegario Rodrigues Costa, a p. 2, reclama contra o acto de Cessão do Feno Central do Brasil, solicitando que este Conselho determine as medidas providencias no sentido de ser reintegrado.

Passou o processo em mãos do L. Secção de Seg. propoz audiência preliminar da Rec. usando para o objecto de reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935
Olegario Rodrigues Costa
P. 2 de C. 22

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

8/8/35

A' 1ª Secção para fazer o expediente por
porto, em p. 15 do Rec. 100 de Agosto de 1935

Quacitor
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 12/8/35

N.º Auxiliar Emancipa Alvaranga para fazer o
expediente em 16 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Lourenço
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 22/8/1935
Emancipa de Alvaranga
Juc.

1-1126

EA.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

Havendo Olegario Rodrigues da Costa reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que o desistira, sem o respectivo inquerito administrativo, em 21 de Junho de 1929, do cargo de auxiliar de escripta, não obstante contar mais de 10 annos de servigo, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito da alludida reclamação, dentro do prazo de 15 dias.

Attenciosas saudações

Alfredo Soares

Director Geral da Secretaria

Ex. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Franz Christiano Otoni

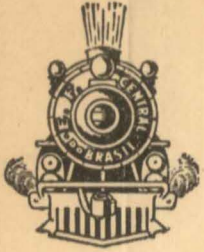
Rio de Janeiro

Ex. Avenida Oliveira Botelho nº 100 - Rio de Janeiro

fultade
 fultade a
 Requirido o doc. nº
 Nº 5725/35
 Rio, 2/10/35
 J. R. de Jesus
 Adv.

[Signature]

Director Geral da Estrada de Ferro Central do Brasil



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 5 de Setembro de 1935

ADMINISTRAÇÃO

N. 3163

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

P. 8357/35-

Em referencia ao assumpto tratado no vosso officio nº1-1.126, de 22 de agosto ultimo, incumbiu-me o Sr. Director informar-vos que o ex-auxiliar de escripta desta Estrada - Olegariodrigues da Costa, foi, em 21 de junho de 1929, exonerado por abandono de emprego, á vista de haver incorrido nas disposições do art. 113 Regulamento approved pelo Decreto nº13.940, de 1919, combinado com § 2º do art. 14 do Decreto nº 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Devo ainda esclarecer que o interessado era funcionario publico titulado e, assim, o seu caso se acha enquadrado na decisão constante do accórdão de 4 de abril p.findo, desse Conselho publicado no Diario Official de 22 de Maio do corrente anno.

(P-69.580-35).

Saúde e Fraternidade

Secretario

Handwritten signature of the Secretary

*Atto Sr. Aloysio Rezende para informar
Em 26 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Costa
Director da 1ª Secção
/GC.-*

12-9
26/9/35

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35

PROTÓCOLO GERAL

Nº *10575*

DATA *11/9/1935*

SECRETARIA DO —
SELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO <i>X</i>
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO

M

Este documento se refere ao processo nº 10575, de 11 de setembro de 1935, em que se trata de uma reclamação de natureza trabalhista, apresentada por um empregado contra seu empregador, em virtude de não pagamento de salários e de outras condições de trabalho.

O processo foi encaminhado para o conhecimento do Sr. Diretor Geral, Sr. Procurador e Sr. Contador, para que procedam ao devido conhecimento e providências cabíveis.

Em 11 de setembro de 1935, o Sr. Diretor Geral, Sr. Procurador e Sr. Contador, em reunião, decidiram que se proceda ao pagamento dos salários em atraso, bem como das demais condições de trabalho, e que se proceda ao encaminhamento do processo para o conhecimento do Sr. Diretor Geral, Sr. Procurador e Sr. Contador, para que procedam ao devido conhecimento e providências cabíveis.

Em 11 de setembro de 1935, o Sr. Diretor Geral, Sr. Procurador e Sr. Contador, em reunião, decidiram que se proceda ao pagamento dos salários em atraso, bem como das demais condições de trabalho, e que se proceda ao encaminhamento do processo para o conhecimento do Sr. Diretor Geral, Sr. Procurador e Sr. Contador, para que procedam ao devido conhecimento e providências cabíveis.

Assinado e rubricado por

Secretaria

11/9/35

P. n° 13.043

A.L.R.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil reclama contra as instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, relativas á forma processual dos inqueritos administrativos:

Considerando que os funcionarios publicos titulados da União, como prevê o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, são nomeados e exonerados por decreto do Governo Federal, tendo o direito de estabilidade assegurado nos arts. 169 e 170 da Constituição Federal;

Considerando que o processo administrativo para a exoneração dos funcionarios publicos da União é regulado por leis especiaes (decretos ns. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, arts. 8, 9, 76, 81 a 86, 88 e 91; 14.663, de 12 de fevereiro de 1931, art. 14 parag. 2°, e 20.560, de 25 de outubro de 1931, art. 115);

Considerando que aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil não se pode negar a qualidade de funcionarios publicos titulados da União, tornando-se, dest'arte, a elles inapplicaveis as regras de estabilidade previstas no decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, arts. 53 e 54, pois, ao contrario, seria considerar o Conselho Nacional do Trabalho como órgão revisor dos actos do Governo, muitos dos quaes ja approvados pelo art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo da reclamação de fls. 2, declarar que os arts. 53 e 54 do decreto numero 20.465, de 1° de outubro de 1931, como as instrucções baixadas e regentes do inquerito administrativo, para a apuração de faltas graves de empregados de empresas, não attingem aos funcionarios publicos titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo ministro da Viação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935

a) Ildefonso d'Abreu Albano, - vice presidente em exercicio

a) Gualter Ferreira, relator, -

a) Natércia da Silveira - 2° Ad. em exercicio do Proc.

Publicado no Diário Oficial de 12 de Maio de 1935

11.20

Informação

Liz a Estrada de Ferro Central do Brasil em o documento nº 8 que o reclamante acha-se nas condições previstas no accordado junto a cópia a P. G.

Consideração superior
Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida
Esua de C. Al

A consideração do Snr. Director Geral seus assessores e demais autoridades devidamente instruídos

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1ª Secção

8/10/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida
Director da Secretaria

Insc. na Proc. em 10-10-1935

VISTO
Ao Dr. Theodoro de Almeida Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida
Procurador Geral

Sob a infor-
mação de empresa, re-
quer-se seja ouvido o
reclamante,

Rio, 14 out. 1935.
Nátercio Filipe
Lad. do Proj.

S. 1.º Sup. por o necessário exp-
diente, marcando o prazo de 10 dias.

Rio, 15 de Outubro de 1935
Guacelou
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/35

N.º Aux. Emocina Moranga para fazer o expediente

Em 19 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24-10-35
Emocina Moranga
Aux.

18.541-936



D. G. E. 18.541-936

(Número de origem)

3.657-937 v

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1936

Procedencia :

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^a SECCÃO

Assumpo :

Providencias junto ao Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido da Estrada de Ferro Central do Brasil dar integral cumprimento a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, no cargo então exercia naquella Estrada



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

F.A.

Nº 1-1.631/36-8.357/35.

Nº 18541
Em 3/12/1936

94612
C. N. T. 26 A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SSBF.

SECRETARIA.....1ª.....SECÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1936

Senhor Ministro

*Dom A. D. S. E. para
providenciar.
m. 3. 12. 36*

Magalhães

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Olegario Rodrigues da Costa contra o acto da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou dos serviços, em sessão de 6 de Julho p.passado, resolveu dar provimento á queixa, para o fim de determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Acontece, porem, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio dirigido a este Conselho, communica que, em virtude de não existir, actualmente, vaga no cargo que deve ser reintegrado o interessado, não pode dar execução a supra citada resolução.

Nessas condições, tenho a honra de solicitar a V.Excia. providencias junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser dado pela Estrada de Ferro Central do Brasil integral cumprimento a já mencionada

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
BRASIL

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

LO GERAL

DATA **24/3/1937**

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

C. ...

FISCALIZ-ÇÃO

GENHA W

ESTATISTICA

ARCHIVO

4036

24/3.



3

decisão deste Conselho.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Francisco Barboza de Rezende

(FRANCISCO BARBOZA DE REZENDE)

Presidente

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

à 2ª Secção

Em 4 de Dec. de 1936

[Signature]
Secretario

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2^a SECÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho pelo officio incluso, (Fl. 2) solicita providencias, junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser dado pela Estrada de Ferro Central do Brasil integral cumprimento a' decisao' doquelle Conselho que, em sessao' de 6 de julho ultimo, resolveu determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, no cargo que entao' exercia naquella Estrada.

Em 7-12 de 1936

C. Guimarães
3^o off.

Junto projecto de aviso, para cumprimento do despacho de fl. 2.
Em 18 dez. 1936.

No impedimento do Director da Secção,
Cunha, 1^o off.

A' consideração do Sr. Ministro submetto e incluso projecto de aviso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para cumprimento do despacho.

D. G. E.

em 21-XX-936.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTES

No impedimento do Director Geral

José Coutinho
Director da Secção.

O Sr. Ministro assignou
o aviso. Em 21/12/36.

De ordem do Director Geral

R. S. Florindo

Expediu-se aviso n. 26-3393 ao Sr. João
Marques dos Reis, Ministro de Estado dos Ne-
gocios da Viação e Obras Publicas.

Em 21/12/936

A. T. Rodrigues - 2.º off.º

5
Viação

18.541 - 936

N.

Em 21 de dezembro de 1936.

Reintegração de Olegario Rodrigues da Costa no serviço da E.F. Central do Brasil

Sr. Ministro de Estado.

Havendo o Conselho Nacional do Trabalho, por accórdão proferido em sessão de sua Primeira Camera a 6 de julho ultimo, determinado a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais, no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja Administração, entretanto, notificada para dar cumprimento áquella resolução, declara que, em virtude da inexistencia actual de vaga, não pôde dar-lhe execução, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias que se tornam necessarias no sentido de ser devidamente cumprida a decisão citada.

Reitero a V. Ex. as seguranças da mais viva estima e distincta consideração.

(Agamemnon Magalhães)

A S. Ex. o Sr. Dr. João Marques dos Reis,
Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

D. G. E. 18.541 — de 1936

6

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Expedido o Aviso de fl. anterior, guarda-se na Secção.

Em 29 de set. 1936.

Na impedimento do Director da Secção

Amílcar, 1.º.º.º.

8

D. G. E. 18.541- de 1936
3.637- 1937

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª. SECÇÃO

O Ministerio da Fiação e Obras
Publicas pelo ariz de N.º 3, protocolado
nesta Secretaria de Estado sob o nr. DGE
3637-457, em soluçãõ ao
ariz N.º 3.393, de 21 de dezembro ultimo,
teram sido expedidos a desza a directoria
do E. F. Central do Brasil, no sentido
de se propoer o arromitamento do ex-
auillãõ de escripta dequello in. Ferrer
Olegario Rodrigues da Costa.

Em 15/3/1937
O. R. G. G. G.
E. Off.

Vith. Cabe passar ao Conselho Sa-
cinal de Traballo o presente processo.

Em 15 m. 1937

No impedimento do Director da Fiação

C. H. Inf.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 16 / 3 / 1937

José Cutano

Junte-se ao processo e dê-se conte-
cimentos ao interessado. Rio 22-III-37.

Alban
R.P. em exercicio.

po Sm. Carlos Silva para cumprir

Em 31 do Meseo de 1987

Theodor de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 6/11/87

Ass. ↓ Clarel

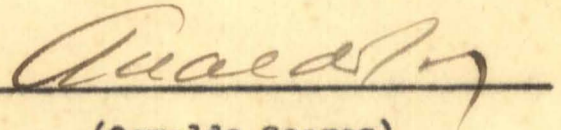
1-8337 - 8.357/35

Sr. Olegario Rodrigues da Costa
A/C do Sr. Armando de Brito Ribeiro
Praça da Republica, 229 - sob.

RIO DE JANEIRO

Communico-vos, para os devidos fins, que o processo D.G.E. 18.541/36, em que este Conselho solicita providencias ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser dado cumprimento á decisão que determinou a vossa reintegração no cargo que occupaveis - na Estrada de Ferro Central do Brasil, foi nesta data e de ordem do Sr. Presidente, juntado ao processo nº 8.357/35, referente á vossa reclamação contra aquella Estrada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A large section of the page is ruled with horizontal dotted lines, intended for handwritten text. The page shows signs of age, including brown stains and a small tear on the left edge.

fls. 77

exigível quando resultante de sentença proferida pelo Poder Judiciário limitando-se, a ação do mesmo Ministério somente à restituição do emprego. Saudações. (assinado) F. Brandão, Diretor Geral. Confere: (assinado) Vitória C. Bastos, Escriurario "F". Visto: (assinado) Matheus Roberto, pelo Chefe do Gabinete. VCB.. PARECER DA PRIMEIRA SECÇÃO DA SECRETARIA DO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA E QUATRO E CINCOENTA E QUATRO VERSO) - Tratando-se de uma estrada de ferro pertencente e administrada pelo Governo Federal, o pagamento dos ordenados atrasados do reclamante só pôde ser efetuado mediante processo de exercicios findos, pelo Tesouro Nacional, depois de reconhecida a divida pelo Senhor Ministro da Viação. Este, o processo de liquidação das dividas do Governo. Assim, para obter o dito pagamento deve o interessado requerer Carta de Setença e, em seguida, requerer o pagamento áquele Ministério. O Conselho, parece-me, não pôde aplicar a multa, prevista no seu Regulamento, á Estrada de Ferro Central do Brasil, por se tratar de uma repartição federal. Entretanto, cabe-me ainda ponderar, havendo uma decisão do Departamento Administrativo dos Serviços Publicos, cujas conclusões foram aprovadas pelo presidente da República excluindo da legislação trabalhista os empregados de empresas pertencentes e administradas pela União, poderia êste processo aguardar o pronunciamento do Conselho no caso em apreço. Á consideração do Senhor Diretor Geral. Vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Assinado: Alvaro Figueiredo, Diretor de Secção. PARECER DA PROCURADORIA GERAL (FOLHAS CINCOENTA E CINCO E CINCOENTA E CINCO VERSO) - Parecer - Quanto á preliminar levantada pelo digno Chefe de Secção, já está resolvido que a decisão do Departamento Administrativo do Serviço Publico não alteram a competencia deste Conselho para extrair cartas de sentença com o objetivo de executar suas decisões contra emprêsas da União. Refiro-me à exposição de motivos do Senhor Ministro do Trabalho, aprovada pelo Senhor Presidente da Republica em dois de Outubro de mil novecentos e trinta e nove. Isto pôsto, requeiro que se notifique ao reclamante no sentido de que deve requerer a expedição da carta de sentença nos

Parecer da Primeira Secção da Secretaria do Conselho Fls. cincoenta e quatro e cincoenta e quatro verso

Parecer da Procuradoria Geral.

fls. 48

Despacho do
Presidente
do Conselho
Fls. cinco-
enta e seis.

termos do decreto-lei trinta e nove, de mil novecentos e trinta e sete. Rio, oito de novembro de mil novecentos e trinta e nove. Assinado— Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA E SEIS) — Sim, dêsse carta de sentença, na forma já requerida (folhas quarenta e dois), para que produza os devidos efeitos legais. Rio, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. Assinado: Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. -----

Era o que se continha nas referidas peças para aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente "CARTA DE SENTENÇA". Em virtude do que, tendo-se tornado coisa soberanamente julgada o Acórdão em questão, é esta Carta extraída para o fim de ser o dito Acórdão executado, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro, aos oito dias de maio de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Alencar M. de Sá Miranda*

Oficial Administrativo, classe "J", do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente Carta, a qual foi datilografada por *Sybia de Freitas*

Escriturário da classe "F". E eu, *bacharel Manoel de Jesus* Oficial Administrativo, classe "L", Diretor da Primeira Secção, conferi. E eu, *(a) Oswaldo Soares*

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a subscreví. Rio de Janeiro, aos oito dias de Maio de mil novecentos e quarenta.

(as) Francisco B. de Rezende Presidente

(as.) Cupertino Gusmão Relator

(as.) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral



fls. 79
M. G.

Apresentei, nesta data, projeto de expediente ao interessado, convidando-o a remeter estampilhas federais para serem apostas na conta de sentença constante, por cópia, a fls. 57/78.

Rio, 16 de Fevereiro de 1940
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - "J".

VISTO. Rio de Janeiro, de _____ de 1940

Director da 1ª Secção

Resposta foi

Rio 17/2/40
M. G.

MA/SF

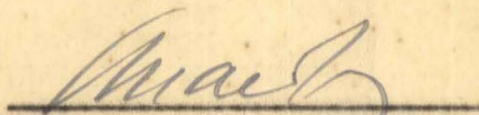
CNT/8.357-35/1-322/40

80
23 de fevereiro de 1940

Snr. Olegario Rodrigues da Costa
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Central do Brasil.
Rua Visconde da GAVEA, 38 - Rio de Janeiro

Solicito vossas providências afim de serem remetidas a esta Secretaria, estampilhas federais no valor de seis mil e seiscentos réis e um selo de Educação e Saúde, de duzentos réis, afim de serem apostas á carta de sentença extraída dos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme requerestes em 29 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



Recebi a carta de sentença.

4-7-540

Pegaris Rodrigues da Costa

Sr. Diretor da 1ª Seção.

Sendo sido entregue ao interessado, conforme recibo supra, a "carta de sentença" constante por cópia, a fl. ..., passo os presentes autos às vossas mãos, propondo o arquivamento dos mesmos, uma vez que já está definitivamente o assunto em apreço.

Rio, 5 de Julho de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Uf. Adm. - "j"

Recebi em que seji arquivado o processo, vindo de a Procuradoria G. N. em 15 de Junho de 1940. Sr. Dir. - 6/7/40

6/7/40

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Julho de 1940

Marcelo

Director da Secretaria

De apor.

Em 15-7-40-207-40

Rio, 24-7-9.10

J. L. ...
H. ...

Recebido no ...



te A consideração do Sr. Presidente -

Pio 26.4.940

Mendes
No imp. do Geral
3/7

Arguire-se, na
forma proposta.

Pio 7/8/40
Francisco Mendes
Presidente

A 1.ª Secção.

Pio 8.8.940

Mendes
No imp. do Geral

Recebido na 1.ª Secção em 12-8-40

Act. Felislix sp. arguitor
13/8/40.

Mendes
Dir. Secs.



La consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio, 14. XI. 1939
Mário Soares
Geral
20/11/39

Sim, de-se carta
de sentença, na forma já
requerida (p. 42), para que
produza os devidos efeitos
legais.

Rio, 22. 12. 1939
Presidente

pror.

1ª Secção, para cum

Rio, 23. 12. 1939
Geral

Recebido na 1ª Secção em 30-12-39

S. Maria Almeida
Piqui ~~31.40~~ 31.40
Diretor

Apresentei, nesta data, minuta da
carta de sentença.

Rio, 3 de Fevereiro de 1940
Maria Almeida M. de la Miranda
Ef. Adm. - "J"

fls. 57

Extraída do processo em que Olegário Rodrigues da Costa empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil e passada a requerimento do aludido ferroviário, na conformidade do dispôsto nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a referida Estrada, na fôrma abaixo:

O doutor Francisco Barbosa de Rezende, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria dêste Conselho, cujo diretor é o abaixo assinado, uma petição formulada por Olegário Rodrigues da Costa reclamando contra a Estrada de Ferro Central do Brasil por haver sido dispensado dos serviços da referida Estrada, sem causa justificada, não obstante contar mais de dez anos de exercício, a qual, tendo constituido o processo número oito mil trezentos e cincoenta e sete, de mil novecentos e trinta e cinco, depois do necessário andamento, foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) - Excelêntíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Tra-

Petição
inicial-
fls. dois.

2.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 58

balho - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número oito mil trezentos e cinquenta e sete - Em vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo) - Olegario Rodrigues da Costa, dispensado da Estrada de Ferro Central do Brasil em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, por abandono de emprego, sem que fosse feito o inquerito taxativamente imposto pelo artigo quarenta e trez da lei número cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, quando seu estado de saúde era de tal forma precário que havia sido forçado a solicitar aposentadoria, vem pedir a êsse Egregio Conselho que seja a essa Empreza ordenada sua reintegração. A transgressão do dispositivo legal supra citado, de vez que o peticionario tinha mais de dez anos de serviço, como prova a certidão junta, fornecida pela propria Estrada, imposta em tornar nula a sua dispensa e, por isso, confiado no elevado critério julgador desse Conselho supplica que seja dado provimento ao seu pedido como ato de inteira J u s t i ç a. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Por procuração: (assina-

Certidão da Estrada de Ferro Central do Brasil - fls. 13 - ao despacho da Diretoria de seus, digo, seis de junho do corrente ano, trez.

do) Armando de Brito Ribeiro. - DOCUMENTOS ANEXOS À INICIAL: - CERTIDÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (FOLHAS 3) - Em cumprimento

no requerimento fichado nesta Secretaria sob número quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta, trinta e cinco, no qual, Olegário Rodrigues da Costa, para o fim de defesa de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, pede seja passado por certidão qual o seu tempo de serviço, qual a data e o motivo de sua exoneração e se foi ela precedida de inquerito e se pediu aposentadoria, CERTIFICO que o requerente foi admitido como guarda-chaves, da Linha Auxiliar, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinco e exonerado como incurso no artigo cento e treze do Regulamento (abandono de emprego) em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove no cargo de Auxiliar de Escrita. Conta, no periodo citado, o total de seis mil oitocentos e noventa e seis dias de frequencia; ou sejam: dezanove anos, um mez e vinte e seis di-

fls. 59

as de efetivo serviço; trinta e duas faltas justificadas e oitenta e nove faltas não justificadas e mais vinte e sete dias de licença com ordenado. Certifico, mais, que pelo ofício número mil quinhentos e cinquenta e cinco, de vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e oito, da Diretoria, foi solicitada à Caixa de Aposentadoria e Pensões, a sua aposentadoria, tendo sido julgado válido na inspeção de saúde a que se submeteu, para aquele fim, conforme comunicação feita pela Secretaria da referida Caixa à esta Estrada, em ofício número trezentos e quarenta e um, de seis de abril de mil novecentos e vinte e nove. Em tempo - Na vigésima linha desta pagina - onde se lê - oitenta e nove faltas jus, digo, não justificadas - leia-se - oitocentas e oitenta e nove faltas não justificadas. Nada mais constando, eu, Edith Alvarenga Navarro, escrevente de primeira classe desta Secretaria, passei a presente certidão que vae datada e assinada pelo Secretário da Estrada - Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22, digo, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: assinatura ilegível. (Coladas e inutilizadas estampilhas federais no total de quatro mil e oitocentos réis e sêlo de educação e saúde de duzentos réis) - R- quatro mil e duzentos réis; S-seiscentos réis: somados quatro mil e oitocentos réis; SE- duzentos réis: somados cinco mil réis. Confére: Jandyra Alves, Escriuraria de quarta classe.

CERTIDÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA CENTRAL DO BRASIL (FOLHAS QUATRO) - Caixa de Aposentadoria e Pensões - Central do Brasil - impressos no papel. Em cumprimento ao despacho do senhor Presidente desta Caixa, no requerimento protocolado na Gerencia sob o número D mil e oitenta - novecentos e trinta e cinco, no qual Olegário Rodrigues da Costa, ex-auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede, por seu procurador, mandar certificar se o requerente pediu no ano de mil novecentos e vinte e nove aposentadoria por esta Caixa e se lhe foi a mesma concedida ou negada, CERTIFICO, de acôrdo com a informação da Gerencia e processo número quatrocentos e setenta e trez, que não consta pedido de aposentadoria de Olegario Rodrigues da

Certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil - fls. quatro.

Costa no ano de mil novecentos e vinte e nove, havendo, porém, pedido do requerente datado de dezoito de maio de mil novecentos e vinte e oito e encaminhado a esta Caixa pelo officio mil quinhentos e cincoenta e cinco, de vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e oito, da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedido que foi julgado na sessão do Conselho de Administração de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido indeferido á vista do resultado da inspeção de saude a que foi submetido o requerente e na qual foi julgado em condições de não invalidez. Nada mais constando, eu, Catharina Demoro, primeira escrituraria da Caixa; passei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Secretario da Junta Administrativa - Senhor Claudio José de Mello. Rio de Janeiro 18 de junho, digo, de dezoito de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Jose, digo, Claudio José de Mello. Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valôr de trez mil e quatrocentos réis e mais duzentos réis de Educação e Saúde. - MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS CINCO) - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Armas da República - Capital Federal - primeiro Traslado - Doutor Luiz Cavalcanti Filho - Tabelião - Trinta e nove, Rua dos Ourives - Telefone dois-treís,treís,nove,zero, nove - Livro cento e vinte e quatro - Folhas trezentos e setenta e sete. Procuração bastante que faz Olegario Rodrigues da Costa. SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco e aos onze dias do mez de maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabelião comparece com a outorgante Olegario Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, do comercio, residente nesta cidade, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião que dou fé, e perante elas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Armando de Brito Ribeiro, advogado, viuvo e Mario Sá, do comercio, casado, brasileiros, com escritório nesta cidade na praça da Republica duzentos e vinte e nove,

Mandato de
procuração -
fls. cinco.

fls. 61

sob, conjunta, alternativa ou separadamente, com poderes para promover a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo requerer tudo que necessário seja em juízo e fóra dele, podendo receber na inspetoria do Tesouro da mesma Estrada ou no Tesouro Nacional, seja por que verba ou exercício for digo exercício financeiro for, as importancias a que tiver direito, relativas aos vencimentos do periodo que esteve afastado dos serviços, dar quitações e substabelecer, concede todos os poderes em Direito permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquerir e reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se, ou jurar decisoria e supletoriamente por ele Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ele; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar, ou embargar qualquer digo, embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extraírasentenças, requerer a execução delas, e sequestros, assistir quaisquer átos judicarios, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro e senhor possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outor, digo outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou

fls. 62

fê, e me pediu este instrumento, que lhe li, e às testemunhas, e achando-o conforme, aceita e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Noé de Oliveira, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. Olegario Rodrigues da Costa. Antenor Aguiar de Souza. Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Selo: dois mil e duzentos réis. Traslada hoje. Eu, (assinado) Luiz Cavalcanti Filho o subscrevo e assino em publico e razo. Em sinál publico da verdade (assinado) Luiz Cavalcanti Filho. - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À ESTRADA (FOLHAS SETE) - Processo oito mil trezentos e cinquenta e sete - trinta e cinco - vinte e dois agosto- cinto- EA - um-um, um, dois, seis. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil - Praça Christiano Ottoni - Rio de Janeiro - Havendo Olegario Rodrigues da Costa reclamado a este Conselho contra o at, digo áto dessa Estrada que o demitira, sem o respectivo inquerito administrativo, em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, do cargo de auxiliar de escrita, não obstante contar mais de dez anos de serviço, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito da aludida reclamação, dentro do prazo de quinze dias. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS OITO) - Emblema da Estrada - Estrada de Ferro Central do Brasil - Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Administração- n. treis mil cento e sessenta e treis - Anexos - Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Em referencia ao assunto tratado no vosso officio número um-um mil cento e vinte e seis, de vinte e dois de agosto ultimo, incumbiu-me o senhor Diretor de informar-vos que o ex-auxiliar de escrita desta Estrada - Olegario Rodrigues da Costa, foi, em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, exonerado por abandono de emprego, á vista de haver incorrido nas disposições do artigo cento e treze do Regulamento aprovado pelo decreto número treze mil novecentos e quarenta, de mil novecentos e dezenove, combinado com o parágrafo segundo do artigo quatorze do decreto número quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de fevereiro de mil no

Pedido de informações à Estrada - fls. sete.

Resposta da Estrada - fls. oito.

fls. 63

lho como órgão revisor dos atos do Governo, muitos dos quais já aprovados pelo artigo dezoito das disposições transitorias da Constituição Federal: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo da reclamação de folhas dois, declarar que os artigos cinquenta e três e cinquenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, como as instruções baixadas e regentes do inquerito administrativo, para a apuração de faltas graves de empregados de empresas, não atingem aos funcionarios publicos titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo ministro da Viação. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Ildefonso d'Albrey Albano, - vice presidente em exercicio. (Assinado) Gualter Ferreira, relator. (Assinado) Natercia da Silveira, segundo adjunto em exercicio do Procurador. Publicado no Diario Oficial de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco. AUDIENCIA DO RECLAMANTE (FOLHAS

Audiencia
do reclamante
- fls. onze.

ONZE) - Processo oito mil trezentos e cinquenta e setenta e cinco. Vinte e oito-Outubro-cinco. EA. - um mil trezentos e noventa e quatro. Senhor Olegario Rodrigues da Costa. A/Ca, digo aos cuidados do doutor Armando de Brito- Praça da Republica, duzentos e vinte e nove-sobrado. Distrito Federal. Remeto-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, copia autenticada das declarações apresentadas a esta Secretaria pela Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que informeis sobre a veracidade das mesmas, dentro do prazo de dez dias. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares- Diretor Geral

Resposta do
reclamante-
fls. doze.

da Secretaria. RESPOSTA DO RECLAMANTE (FOLHAS DOZE) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho, Secretaria- Número treze mil trezentos e trinta e oito - Em onze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco -Protocolo). Olegario Rodrigues da Costa, prestando as informações pedidas por esse Egregio Conselho em o officio número um-mil novecentos e trinta e quatro do Diretor Geral da Secretaria, sobre as declarações

fls. 64

vecentos e vinte e um. Devo ainda esclarecer que o interessado era funcionario publico titulado e, assim, o seu caso se acha enquadrado na decisãõ constante do acordãõ de quatro de abril proximo findo, de se Conselho, publicado no Diario Oficial de vinte e dois de maio do corrente ano. (P-sessenta e nove mil quinhentos e oitenta- trinta e cinco). Saúde e fraternidade. Assinatura ilegível- Secretario. - DOCUMENTO ANEXO À RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS NOVE) - COPIA - P. número treze mil e quarenta e treis - A.L.R. - VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil reclama contra as instruções baixadas por este Conselho em cinco de junho de mil novecentos e trinta e treis, relativas á forma processual dos inqueritos administrativos: Considerando que os funcionarios publicos titulados da União, como prevê o decreto número dezoito mil e oitenta e oito, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, são nomeados e exonerados por decreto do Governo Federal, tendo o direito de estabilidade assegurado nos artigos cento e sessenta e nove e cento e setenta da Constituição Federal; Considerando que o processo administrativo para a exoneração dos funcionarios publicos da União é regulado por leis especiais (decretos números doze mil duzentos e noventa e seis, de seis de dezembro de mil novecentos e desesseis, artigos oito, nove, setenta e seis, oitenta e um a oitenta e seis, oitenta e oito e noventa e um; quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, arr, digo artigo quatorze parágrafo segundo, e vinte mil quinhentos e sessenta, de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e um, artigo, cento e quinze); Considerando que aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil não se pode negar a qualidade de funcionarios publicos titulados na União, tornando-se, dest'arte, a eles inaplicaveis as regras de estabilidade previstas no decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, artigos cincoenta e treis e cincoenta e quatro, pois, ao contrario, seria considerar o Conselho Nacional do Traba

Documento
anexo á res
posta da Es
trada- fls.
nove.

apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ao pedido de reintegração do peticionario, pede venia para julgá-las carecedoras de razão. Por abandono de emprego declara essa Estrada tê-lo exonerado, mas não fez prova de que houvesse aberto o inquerito exigido pela lei número cinco mil cento e nove, ao passo que o reclamante provou com as certidões dela propria e da Caixa de Pensões ter solicitado aposentadoria por invalidez, dado seu precario estado de saúde que o impossibilitava de trabalhar. Com a informação de que o reclamante éra funcionario publico titulado e, assim, o seu caso se acha enquadrado na decisão constante do acordão de quatro de abril proximo findo, desse Conselho, publicado no Diario Oficial de vinte e dois de maio do corrente ano conclúe ela sua defesa. Essa decisão do Egregio Conselho não deve, data venia, prevalecer em face do parecer do senhor doutor Consultor Juridico do Ministério do Trabalho, acatado pelo Excelentissimo Senhor Ministro, publicado no Diario Oficial de vinte e dois de novembro do ano passado, á pagina vinte e treis mil quatrocentos e noventa e vinte e treis mil quatrocentos e noventa e dois, juntas a este. O peticionario foi incluído como contribuinte da Caixa de Pensões de sua Estrada, aceitou tacitamente isso tanto que a ela se dirigiu para solicitar sua aposentadoria, e, dado mesmo que o houvessem tido por funcionario publico, sua inclusão como contribuinte da Caixa, sua aceitação e a ratificação feita aí com seu pedido de aposentadoria, demonstram, patenteiam e provam que abriu mão de todo e qualquer direito que lhe podesse advir da qualidade de funcionario publico para ser considerado, pura e simplesmente, ferroviario. Esse mesmo Conselho, julgando o processo quatorze mil e duzentos-trinta e dois, referente a demissão de João Francisco da Fonseca Costa, demitido por abandono de emprego antes, ainda, das garantias conferidas a todos os ferroviarios da União, Estados e Municipios, mas dando extensão ampla e criteriosa á lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois, ordenou sua reintegração, como se vê da pagina vinte e mil setecentos e oitenta e dois do Diario Oficial de trinta e

fls. 65

fls. 66

um de outubro de mil novecentos e trinta e três. Admitido Fonseca Costa na Central do Brasil, em oito de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove, contava, ao ser ilegalmente demitido, mais de vinte anos de serviço mas não era contribuinte da Caixa de Pensões ao passo que o reclamante o é e isso prova a evidencia haver aceitado a condição de ferroviário. Em face do exposto espera que esse Conselho, digo Colendo Conselho despreze por infundadas as alegações da Estrada de Ferro Central do Brasil ordenando-lhe que o reintegre o peticionario por ser isso de JUSTIÇA. Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e trinta e

cinco. Por procuração: (assinado) Armando de Brito Ribeiro. - PROVA DO RECLAMANTE, DE NÃO HAVER PRESCRITO O SEU DIREITO Á RECLAMAÇÃO (FOLHAS VINTE E TREIS) - Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, no processo número

oito mil trezentos e cinquenta e sete-trinta e cinco, vem apresentar a certidão inclusa com a qual prova que tendo sido exonerado da Estrada de Ferro Central do Brasil, indevidamente, em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, já em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e dois pedira ao Excelêntissimo Senhor Ministro da Viação sua volta ao serviço antes de se dirigir a esse Egregio Conselho em mil novecentos e trinta e cinco. Não houve, assim, nenhum espaço de cinco anos sem que pugnassem por seus direitos o que não permite que lhe seja aplicada a pena de prescrição. Pede, para melhor instrução de seu processo, que a ele seja juntada a certidão ora apresentada e Espere Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e três de março de mil novecentos e trinta e seis. Por procuração (assinado): Armando de Brito Ribeiro. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Número treis mil duzentos e sessenta e nove - Em vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e seis - Protocolo). CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DA

Ministério da Viação e Obras Públicas (FOLHAS VINTE E QUATRO-VINTE E CINCO) - Ministério da Viação e Obras Públicas - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Ordem e Progresso - Diretoria Geral de Expediente - Segunda Seção -

(Rubricado): Mendes - CERTIDÃO - Em cumprimento ao despacho exa

rado, em dezoito de março do corrente ano, pelo senhor Diretor Geral de Expediente desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no requerimento em que Olegario Rodrigues da Costa, pede para defesa de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, seja passado por certidão se consta protocolado neste Ministério, sob o numero tres mil oitocentos e noventa e sete, de nove de abril de mil novecentos e trinta e dois, um requerimento do peticionario pedindo para ser reintegrado na Estrada de Ferro Central do Brasil, e o inteiro teor do despacho proferido nessa petição e a data do requerimento em que foi dado esse despacho, C e r t i f i c o que, em dez de março de mil novecentos e trinta e dois, deu entrada nesta Secretaria de Estado e foi protocolada, sob o numero tres mil oitocentos e noventa e sete de trinta e dois, uma petição do teor seguinte: " Excelêntíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas- Olegario Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, residente em Merity, Estado do Rio, ex-auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, com concurso prestado em mil novecentos e nove na, digo, em mil novecentos e nove na mesma Estrada, vem mui respeitosamente expor a Vossa Excelencia o seguinte: " Que servia na Contadoria da referida Estrada, e tendo adoecido repentinamente e a conselho de seu medico assistente ausentou-se desta Capital em março de mil novecentos e vinte e oito. Em abril do mesmo ano solicitou a inspeção, digo aposentadoria, e só foi submetido a inspeção medica no dia 17, digo, dezeseite de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, (isto é) nove menses apósse sem percepção, digo percepção de vencimentos. Retirando-se novamente para o interior, deu motivo a ser exarado por abandono, digo exonerado por abandono de emprego; por esse motivo o requerente vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelencia se digne readmití-lo no seu antigo cargo, ou outro equivalente; tendo em vista não só a fé de officio que possui, assim como vinte anos de serviços. Crente nos atos de justiça de Vossa Excelencia aguarda Deferimento" . Sobre uma estampilha federal, no valor de dois mil réis, está escrito: "Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e trinta e dois" e

fls. 68

assinado: "Olegario Rodrigues da Costa". Certifico, ainda, que no processo relativo a essa petição foi exarado pelo senhor encarregado do expediente, na ausencia do senhor Ministro, em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e dois, o seguinte despacho: " Não ha vaga em que possa ser aproveitado. Em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e dois". Assinado: "F.Brandão". - Nada mais tendo sido pedido, eu, Beatriz Augusta de Moraes, terceiro oficial desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, passei a presente certidão, que vai assinada pelo senhor Francisco Mendes, diretor de seção, interino, da mesma Secretaria de Estado. Rio de Janeiro, vinte e treis de março de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: Francisco Mendes. Estampilhas federais no valôr de onze mil e cem réis e mais um sêlo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. R- onze mil e quatrocentos réis; F- mil e duzentos réis; B- mil réis - somados; treze mil e seiscentos réis; sêlo Educação- duzentos réis - somados: treze mil e oitocentos réis. - ACORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (FOLHAS VINTE E NOVE-TRINTA) Republica dos Estados Unidos do Brasil - Emblema com os dizeres : Ordem e Progresso - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - Processo oito mil trezentos e cinquenta e sete - trinta e cinco - ACORDÃO - Seção - Ag-SSEF- Mil novecentos e trinta e seis - Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil: CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, imposta a um ferroviário com mais de dez anos; CONSIDERANDO que ouvida a Estrada, esclareceu a mesma que o reclamante fôra demitido por ter incorrido nas disposições do artigo cento e treze do Regulamento aprovado pelo decreto número treze mil novecentos e quarenta, de mil novecentos e dezenove, combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do decreto número quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de mil novecentos e vinte e um - abandono de serviço - demissão essa verificada em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove; CONSIDERANDO que, consoante a jurisprudência -

Acordão da
Primeira ca-
mara do Con-
selho Nacio-
nal do Tra-
balho- Fls.
vinte e nove
e trinta.

fls. 69

dencia deste Conselho, em se tratando de reclamação contra qualquer Empresa da União tem aplicabilidade o disposto no artigo cento e setenta e oito, parágrafo dez, número seis, do Código Civil, que estabelece a prescrição quinquenal de todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional; CONSIDERANDO, porém, que o reclamante provou ter interrompido o prazo de cinco anos, pois em mil novecentos e trinta e dois solicitou ao senhor Ministro da Viação e Obras Públicas providencias que reparassem a demissão injusta que sofrera; e assim CONSIDERANDO que, provado como está que a demissão do reclamante não foi precedida do regular inquerito administrativo a que se refere o artigo quarenta e três da lei número cinco mil cento e nove, de mil novecentos e vinte e seis, combinado com o artigo sessenta e nove do Regulamento aprovado pelo decreto número dezeseite mil novecentos e quarenta e um, de mil novecentos e vinte e sete, é procedente a reclamação, porquanto o ato demissorio não respeitou o direito de estabilidade adquirido pelo ferroviário em questão; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de folhas dois, para o fim de determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. Assinado: Eduardo Vasconcelos Pederneiras, Relator. Fui presente: (assinado) Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Publicado no Diario Oficial em sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis. - REMESSA DO ACORDÃO À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (FOLHAS TRINTA E UM) Processo oito mil trezentos e cincoenta e sete- trinta e cinco- Quatorze- Agosto- seis- Ag-SSBF- Um-mil e setenta e três - Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Praça Cristiano Ottoni. Rio de Janeiro. Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acordão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de seis de julho ultimo, nos autos do processo em que são partes Olegario Rodrigues da Costa, como reclamante, e essa Estrada, como reclamada. Atenciosas saudações. Assinado: Oswaldo Soares, Diretor Geral da Se-

Remessa do Acordão à Estrada de Ferro Central do Brasil- Folhas trinta e um

fls. 40

Resposta da Estrada. Fls trinta e dois-trinta e treis.

cretaria. RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS TRINTA E DOIS-TRINTA E TREIS)-

Emblema - Estrada de Ferro central do Brasil. Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Administração . Número mil cento e cinquenta e treis. Anexos: uma copia de officio . Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Com o officio número um-mil e setenta e treis, de quatorze de agosto ultimo, a Secretaria desse Conselho encaminhou a esta Estrada, para ser devidamente cumprido, o acordão de seis de julho proximo passado, digo findo, desse mesmo Conselho, proferido em favor de Olegario Rodrigues da Costa, que foi mandado reintegrar com todas as vantagens. O interessado, demitido, em vinte de junho de mil novecentos e vinte e nove, como incurso nas disposições do artigo cento e treze do Regulamento então em vigor nesta via-ferrea (decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito), bombinado com o parágrafo segundo do artigo quatorze do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, era auxiliar de escrita, mas, com a vigencia do Regulamento atual, baixado pelo decreto vinte mil quinhentos e sessenta, de vinte e treis de outubro de mil novecentos e trinta e um, foi dada ao cargo referido a designação de escrevente de primeira classe, em cujo quadro não existe vaga para o provimento determinado. Assim, ha evidente impossibilidade de ser cumprida, no prazo legal, a deliberação desse Conselho, motivo por que esta Diretoria submeteu o assunto á apreciação do Excelêntissimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em o officio número setecentos e vinte e treis, de nove do corrente, anexo por cópia. Reitero a Vossa Excelencia os protestos da minha mais elevada esti, digo consideração e respeito. (P-cincoenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e seis). Assinado: Mendonça Lima, Diretor. MF-ST-MR. No verso da pagina trinta e dois acha-se o carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho- Número doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco - Em vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis - Protocolo. -

fls. 71

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL - COPIA- OFICIO NÚMERO setecentos e vinte e três, de nove de setembro de mil novecentos e trinta e seis - " Sobre acordo do Conselho Nacional do Trabalho mandando reintegrar Olegario Rodrigues da Costa ". - Excelêntissimo Senhor Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. - Com officio número um mil e setenta e três, de quatorze de agosto último, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho encaminhou a esta Estrada, para ser devidamente cumprido, o acordo de seis de julho anterior, do mesmo Conselho, proferido em favor de Olegario Rodrigues da Costa, que foi mandado reintegrar com todas as vantagens. - O interessado, demitido em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, como incumpridas as disposições do artigo cento e treze do Regulamento em vigor (decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove), combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e três, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, era auxiliar de escrita da terceira Divisão, hoje primeira. - Com a vigencia do Regulamento atual, baixado pelo decreto vinte mil quinhentos e sessenta, de vinte e três de outubro de mil novecentos e trinta e um, foi dado ao cargo acima referido a designação de escrevente de primeira classe, em cujo quadro não existe vaga para o provimento de Olegario Rodrigues da Costa. Em face do exposto, e na impossibilidade de ser cumprida, no prazo legal (sessenta dias), a deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, cumpre-me submeter o assunto á esclarecida apreciação de Vossa Excelencia, que se dignará resolvê-lo como mais acertadamente julgar. Para esse fim, junto cópia do acordo de seis de julho, já mencionado. Reitero a Vossa Excelencia os protestos da minha mais elevada consideração e respeito. (Processo- cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e seis). Assinado: Mendonça Lima - Diretor. Confere. Assinatúra ilegível; escrevente de segunda- Está conforme . Assinado: Matheus Roberto; chefe de secção interino- Visto. Assinado : Diocleciano Vasconcelos; secretario-. PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO JUNTO AO SENHOR MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS PA- anexo à resposta da Estrada fls. trinta e quatro. Providência do Conselho Nacional d

fls. 12

RA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO (FOLHAS TRINTA E SETE-TRINTA E OITO) - CN-SSBF. Primeira. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e seis. Um mil seiscentos e trinta e um trinta e seis- oito mil trezentos e cinquenta e sete- trinta e cinco. Senhor Ministro. A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Olegario Rodrigues da Costa contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou dos serviços, em sessão de seis de julho proximo passado, resolveu dar provimento à queixa, para o fim de determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais. Acontece, porém, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio dirigido a este Conselho, comunica que, em virtude de não existir, atualmente, vaga no cargo que dá origem à resolução. O interessado, não pôde dar execução a esta resolução. Nessas condições, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência providencias junto ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de ser dado pela Estrada de Ferro Central do Brasil integral cumprimento à já mencionada decisão deste Conselho. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. Assinado: Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. Ao Excelentissimo Senhor Doutor Agamemnon de Magalhães, Muito Digno Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

READMISSÃO DO RECLAMANTE (FOLHAS TRINTA E NOVE) - Excelentissimo Senhor Doutor Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho. O abaixo assinado tem a subida honra em comunicar a Vossas Escelencias que foi por acto de vinte e um de Maio do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica readmittido em cargo equivalente ao que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil conforme publicação no Diario Official de vinte e seis do referido mez pagina onze mil trezentos e setenta e oito. Aproveito a occasião, em declarar que tomei posse no dia vinte e oito na Secção Contabilidade da primeira Divisão. Com os votos de eterno reconhecimento, e prosperidades a Vossas Excellencias pela nobre defesa deste humilde servidor; subscreve mui attentamente Respeitoso Creado O -

Readmissão do reclamante- fls. trinta e nove.

fls.

18.

bem como sobre o pagamento de vencimentos atrasados que deveria ter sido procedido pela mesma Estrada em cumprimento à resolução da Primeira Camara, publicada no "Diario Oficial" de sete de Agosto de mil novecentos e trinta e seis. Atenciosas Saudações. Assinado: José Bernardo de

Costa da Martins Castilho, Diretor da Secretaria, interino. RESPOSTA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA CENTRAL DO BRASIL. (FOLHAS QUARENTA E SEIS) - Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil. Quatorze-zero-um. Número SC setenta e cinco. Anexos. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor

da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Acuso recebido vosso officio um-dois mil trezentos e dezasete-trinta e oito de vinte e nove de dezembro último, solicitando informações a respeito da reintegração, na Central do Brasil, do ferroviário OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, bem como sobre pagamento de vencimentos atrasados que lhe deveriam ser pagos pela mesma Estrada. Em resposta, cabe-me informar-vos que, conforme comunicou a Primeira Divisão a esta Caixa, em officio de dois de junho de mil novecentos e trinta e sete, o escriptorário da classe "F" OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA foi readmitido na Central do Brasil por decreto de vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, tendo tomado posse e entrada no exercicio do cargo no dia vinte e oito do referido mês. Quanto ao pagamento dos vencimentos atrasados, só a referida Estrada poderá informar. As

saudações. Assinado: Bento Vianna de Andrade Figueira, Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÕES À ESTRADA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS ATRAZADOS DO RECLAMANTE (FOLHAS QUARENTA E OITO) - Ministério do Trabalho, Industria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho - MP - Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove.

Um-trezentos e trinta e nove - Fls. - quarenta e oito. Senhor Diretor da Caixa de Ferro Central do Brasil. Praça Cristiano Ottoni. Rio de Janeiro. Processo em que Olegario Rodrigues da Costa recorre dos autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa recorre dos autos do processo, de ordem do Senhor Presidente da Estrada, providências

as no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, informes a respeito do pagamento dos vencimentos atrasados do referido ferroviário, pagamento êsse que deveria ter procedido de acôrdo com a resolução da Primeira Câmara, publicação no "Diário Oficial" de sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis. A tenciosas saudações. Assinado: Oswaldo Soares, Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS QUARENTA E NOVE) - Armas da República. Ministério da Viação e Obras Publicas. Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, Distrito Federal, doze de julho de mil novecentos e trinta e nove. Treis mil e cincoenta e sete-Vinte e sete mil e setenta-Trinta e nove. Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Em resposta ao vosso officio número um-trezentos e treis-trinta e nove- oito mil trezentos e cincoenta e sete-trinta e cinco, de vinte e sete de fevereiro do corrente ano, no qual solicitastes informações sobre o pagamento de vencimentos atrasados a OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, incumbiu-me o Senhor Diretor de dizer-vos que, de acôrdo com resolução do Govêrno, o pagamento de salarios atrasados, ordenado por Acórdãos dêsse Conselho, fica subordinado a decisão judiciaria. Cabe, assim, ao interessado, providenciar nêsse sentido. SAUDE E PRATERNIDADE. Assinado: Mauro Brochado, Chefe do Gabinete. AM-IC. No verso da pagina está o carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número doze mil e setenta e cinco - Em dezesete de julho de mil novecentos e trinta e nove - Protocolo. PEDIDO DE DOCUMENTOS À ESTRADA (FOLHAS CINCOENTA E UM) - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - MA-NSC - Um-mil setecentos e sessenta e oito-trinta e nove - Processo oito mil trezentos e cincoenta e sete-trinta e cinco. Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Praça Cristiano Ottoni. Rio de Janeiro. Tendo em vista o processo em que Olegário Rodrigues da Costa reclama contra essa Estrada, solicito, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral, vossas providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias,

fls. 75
Resposta da Estrada - Fls. quarenta e nove.

Pedido de documentos à Estrada - Fls. cincoenta e um.

fls. 76

cópia do despacho a que se refere o vosso officio número treis mil e cincoenta e sete-vinte e sete mil e setenta- de mil novecentos e trinta e nove, de doze de julho de mil novecentos e trinta e nove. Atenciosas saudações. Assinado: Oswaldo Soares, Diretor Geral da Secretaria.

Resposta da Estrada - Fls. cincoenta e dois

RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS CINCOENTA E DOIS) - Armas da República .

Ministério da Viação e Obras Públicas. Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, Distrito Federal, onze de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Quatro mil quinhentos e sessenta e seis- Vinte e sete mil e setenta-trinta e nove. Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Atendendo ao solicitado em vosso officio número Um-mil setecentos e sessenta e oito-trinta e nove Processo oito mil trezentos e cincoenta e sete-trinta e cinco, de treze de setembro proximo passado, junto vos remeto, de ordem do Senhor Diretor, uma copia do officio número treis mil duzentos e quarenta e seis, de dez de agosto de mil novecentos e trinta e sete, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, sobre pagamento de vencimentos atrasados a serventuarios reintegrados em obediencia a sentenças desse Conselho. SAUDE E FRATERNIDADE. Assinado:Mauro Brochado, Chefe do Gabinete. VCB-IC. No verso da pagina está o carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número dezoito mil cento e sessenta e oito - Em dezeseis de outubro de mil novecentos e trinta e nove. DOCU-

Documento anexo à resposta da estrada - Fls cincoenta e treis.

MENTO ANEXO À RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS CINCOENTA E TREIS) - ESTRA

DA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL. COPIA. Ministério da Viação e Obras Públicas. Diretoria Geral de Contabilidade (Primária Secção) Officio treis mil duzentos e quarenta e seis. Rio de Janeiro, dez de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em referencia à consulta constante do vosso officio número quatrocentos e cincoenta e seis, de treis de Junho último, relativamente ao pagamento de vencimentos atrasados do guarda-chaves dessa via-ferrea - José Ribeiro da Silva, reintegrado nesse cargo por acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, comunico-vos, de ordem do Senhor Ministro, que o criterio adoptado pelo Governo e em especial por este Ministerio, é de que o pagamento de vencimentos atrasados só se torne

decisão deste Conselho.

Aprovado e anexo para apresentar a V. Excia. os meus

protestos de estima e consideração.

(FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE)

Presidente

Junta da.

Nesta data, junto a fls. 39
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 7.926/37.

Piso, 24/6/937

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

Ex.^{ma} Sr. Sr. Presidente e demais
Membros do Conselho Nacional do
Trabalho.

fls. 39

O abaixo assignado tem a subida
honra em comunicar a V.V.^{as} E.^{as},
que fui por acto de 21 de Maio de
Ex.^{ma} Sr. Presidente da Republica
readmittido em cargo equivalente
ao que occupava na E. F. C. do Br.
conforme publicação no Diário Offic.
de 26 do referido mez. pgs. M. 378

Approvato a occasia, em declara
que tomei posse no dia 28 na
Secção Contabilidade da 1.^a Divis.
Com os votos de eterno reconhe
cimento, e prosperidades a V.V.^{as} E.^{as}
pela nobre defesa d'este humilde
servidor; subscreve min. attentam

Resp. Pres. Org.

Pezario Rodrigues da Costa
Escrupurario class. F. (2.^a classe)
Rio de Janeiro 4 de Junho de 1939

8357/35

No Off. Acciao do para se formar
Em 1 de Junho de 1939
Director da 1.^a Secção

Recebido na 1.^a Secção em

8/6/39



Em petição dirigida a este Conselho, OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA communica que, por acto de 21 de Maio ultimo, do Exmo. Snr. Presidente da Republica, foi reintegrado no cargo equivalente ao que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando de sua dispensa dos serviços da mesma.

Estando, dest'arte, cumprida a decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 6 de Julho de 1936 (accordão de fls. 29/30), passo os presentes autos á consideração da autoridade superior, propondo o archivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 25.6.37

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1937

Neodino de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Junho de 1937

M. de Sá
Director da Secretaria Interius

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1937
L. de Sá
Procurador Geral

Para a op-
por as archivas
mentos.

Rio 6 julho 1937

Materiais de
a 1.ª Secção

87132

para
archivos.

Rio, 8/7/37

Director, inls

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 10 julho de 1937

Macedo
Dir. interior

N.º de sciencia a 1.ª Camara
e em seguida a chaves

R. 13 - 2 - 337

Do Sr. Encarregado de
actos, para cumprir

Rio, 13/7/37

Macedo
Director, inls

Lido em sessão de 19 do corrente, para
conhecimento da Camara

Rio, 21/7/37

Dir. interior
Sci. de Sistas.

A' 1.ª Secção, para archivos.

Rio, 22/7/37

Macedo
Director, inls



1041

Guerra - de

Em 2 de Agosto de 1917

Rodolfo de Almeida Ferré
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

1042

Exmo. Sr. Presidente do

Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

W.F.

OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, que nos autos do processo 8.357/35 obteve desse Eg. Conselho decisão reconhecendo-lhe o direito de ser reintegrado no cargo que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil, vem requerer a V.Ex., tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934, se digne mandar extrair CARTA DE SENTENÇA em seu favôr para o fim previsto no art. 3º do Decreto Lei 39, de 3 de Dezembro de 1937.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1938.

Olegario Rodrigues da Costa

PROTÓCOLO GERAL

Nº 18350

DATA 6.12.38

— SIGLA DO TO —

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

PROFESSOR GERAL

PROCURADORIA

6/12/38

RECEBUE

ESCRITÓRIO

ARCHIVO

1º



Proc. 8357/5 *reintegracao inf. quitada*
Proc. 18350/38

Informação.

Olegario Rodrigues de Costa, reclamante nos presentes autos, tendo obtido da Egre-gia Triuneira Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 6 de julho de 1936, sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer de acôr com os §§ 3º, 4º do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24784, de 1934, Con-ta de Sentença em seu favor para o fim previsto no artigo 3º do Decreto Lei 39, de 3/12/37.

Requerendo transitado em julgado a resolução da Egre-gia Triuneira Camara do Conselho Nacional do Traba-lho de que trata o acórdão de fls. 29, 30, peço que não existe nenhum incon-veniente em ser atendido o pedido ora formulado.

A autoridade superior.

1ª Secção, 12 de Dez. 1938

Favilla Nunes
Esc.

Para os devidos fins, submeto estes autos á con-sideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª. Secção

6 reclamante delun inf. 39

por si foi unânime, por me este
... de or ante a reunião por
n.º 42. Opção por unânime.
Rio, 13-12-938
J. Lemos de Almeida
R. genl.

15.XII

A consideração do
Sr. Presidente.
Rio, 16.XII.938
M. Mendes
geral. int.

Pecunia - e informações
na Comissão sobre a recente pro
ced. e pagamentos dos atreza
dos a' vista do de clarear
de fey. 39.
Rio, 17-12-38
M. Mendes
D. Conselho

A' Sr. Lemos par. fazer o expediente
Rio 17/12/938
M. Mendes
dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

16.44
[Signature]

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1938

[Signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. em 26/12/1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

ds. 45
[Handwritten signature]

MP.

1-2.317/38-8.357/35

29 de Dezembro de 1.938.

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviarios da Central do Brasil
Rua Visconde da Gavea, 38
Rio de Janeiro.

Em vista dos autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente d'este Conselho, providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informações a respeito da reintegração do referido ferroviario, bem como sobre o pagamento de vencimentos atrasados que deveria ter sido procedido pela mesma Estrada em cumprimento á resolução da Primeira Camara, publicada no "Diário Oficial" de 7 de Agosto de 1936.

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes

autos, o officio protocolado n.º

n.º 733-89.

1.ª licção, 23-1-939

Jrui Correia de Brito
Executivario F.

Em vista dos autos do processo
em que Cláudio Rodrigues da Costa reclama con-
tra a Estrada de Ferro Central do Brasil, soli-
citar a ordem do Sr. Presidente desta Con-
selho, providencias no sentido de serem presta-
das a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias,
informações a respeito da relação de referi-
do ferroviario, bem como sobre o pagamento de ver-
cimentos atrasados que deviam ter sido procedida
pela mesma Estrada em cumprimento a resolução da
Primeira Câmara, publicada no "Diário Oficial"
de 7 de Agosto de 1936.

Informações

(Sr. A. de Mattos Castilho)
Diretor da Secretaria, Ilhéus.

Caixa de Aposentadoria e Pensões
Central do Brasil

8357-35
L. 46
[Handwritten signature]

14/01

N. 16.75

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1939

Anexos

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho

Acuso recebido vosso ofício 1-2.317/38 de 29 de dezembro último, solicitando informações a respeito da reintegração, na Central do Brasil, do ferroviário OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, bem como sobre o pagamento de vencimentos atrasados que lhe deveriam ser pagos pela mesma Estrada.

Em resposta, cabe-me informar-vos que, conforme comunicou a 1ª Divisão a esta Caixa, em ofício de 2-6-937, o escriturário da classe "F" OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA foi readmitido na Central do Brasil por decreto de 21-5-937, tendo tomado posse e entrado no exercício do cargo no dia 28 do referido mês.

Quanto ao pagamento dos vencimentos atrasados, só a referida Estrada poderá informar.

62/39

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Presidente

LR.

733

DATA 18/1/1937

SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
SECRETARIA
RECEPCAO
ALMOXARIFADO

18/1/37

10/11

de Janeiro de 1937

Ex. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Acuso recebido vosso officio 1-2-31733 de 29 de dezembro ultimo, solicitando informacoes a respeito da reintegracao, na Central do Brasil, do ferroviario OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, bem como sobre o pagamento de vencimentos atrasados que lhe deviam ser pagos pela mesma Estrada.

Em resposta, sabe-me informar-vos que, conforme comunicou a 1ª Divisao a esta Caixa, em officio de 2-6-37, o escripturante da classe "T" OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA foi readmitido na Central do Brasil por decreto de 21-2-37, tendo tomado posse e entrado no exercicio do cargo no dia 25 de referido mes.

Quanto ao pagamento dos vencimentos atrasados, a referida Estrada podera informar.

Atenciosas saudações

21/37

Presidente

12.



fls. 47
JOT

A Caixa de Aprendizagem e Purrões Central do Brasil, respondendo ao solicitado no officio nº-2.317-38, communica que o Sr. Olegário Rodrigues da Costa, foi readmittido na Central do Brasil, por decreto de 24-5-1937, tendo entrado em exercício no dia 28 de Maio de 1937. E que o pagamento dos vencimentos atrasados, somente a Estado poderá prestar esclarecimentos.

A vista do exposto, passo a presentis autos á deliberação do Sr. Director da Secção

1ª Secção, 23-1-1939

José Corrêa da Costa
Escriturário

Nessa conformidade, submeto estes autos á consideração do Snr. Director Geral.

Janeiro, 23 de Janeiro de 1939

S. c. Director da 1ª. Secção

Á consideração do Sr. Presidente.

27/1/39

Mário Soares
Geral

Officiu-se a Estrada
An: 27-1-39

A' 1ª Secção para fazer o expediente ordenado.

Rio, 30/1/39
Mestre
Lival

Recebido na 1ª Secção em 31-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1939

Francisco Dim

S. c. Diretor da 1ª Secção

Cumprido em 22/2/1939.
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Q. Adm. - Classe "4"

Visto em 25/1/39

~~*[Signature]*~~
~~*[Signature]*~~

Jul 48

MP.

1-303/39-8.357/35.

27 de Fevereiro de 1939

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro.

Em vista dos autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra essa Estrada, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informes a respeito do pagamento dos vencimentos atrasados do referido ferroviário, pagamento êsse que deveria ter procedido de acôrdo com a resolução da Primeira Câmara, publicação no "Diário Oficial" de 7 de Agosto de 1936.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junitada
aos presentes autos
o documento de fls. 49,
protocolado sob o nº
12075/39.

1.ª Secção, 1.º/8/1939

Favilla Nunes
Esc. "G"



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

..... 3057 /27.070/39

12 Julho de 1939.

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio n. 1-303/39-8.357/35, de 27 de fevereiro do corrente ano, no qual solicitastes informações sobre o pagamento de vencimentos atrasados a OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, incumbiu-me o Sr. Diretor de dizer-vos que, de acôrdo com resolução do Govêrno, o pagamento de salarios atrasados, ordenado por Acórdãos dêsse Conselho, fica subordinado a decisão judiciaria.

Cabe, assim, ao interessado, providenciar nêse sentido.

SAUDE E FRATERNIDADE

Mauro Brochado,
Chefe do Gabinete.

AM/IC.

W.F.

des 49

SECRETARIA GERAL

12075
17/7/39

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCÃO
2ª SECCÃO
3ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

17/7/39



Fls 50

Rec. hoje.

Informação.

A Estrada de Ferro Central do Brasil informa que, de acordo com a resolução do Governo, o pagamento de salários atrasados, ordenado por acórdão de fls. , fica subordinado a decisão judicial, cabendo assim, ao interessado, providenciar nêsse sentido.

Nestas condições, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seccão, propondo audiência de D.ª e Procuradoria Geral

1.ª Seccão, 1 de agosto 1939

Favila Nunes

Esc.ª 9

Passo-me que se pedira judicialmente a E.F.C. do Brasil a decisão a que se refere o ofício de fls 45.

A audiência do Sr. Diretor
Guef - 7.8.39.

[Handwritten signature]
Diretor

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador G. de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 8 de agosto de 1939

[Handwritten signature]
Secretaria

11-8-39

do Sr. A. Chisekling

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1939

Procurador Geral

De acordo com o que re-
quer o Sr. Diretor da 1ª Secção, re-
querio que a E.F.C. do Brasil re-
meta copia do despacho a que
se refere o ofício de fls. 719.

Rio 19-8-39

Amalberto Diniz

McC 99/8/39

Repartição Adm. e Fin.

Faca. se o expediente
necessário à 1ª Secção.

Rio 26-8-39

Maisoa

Diretor

Recebido na 1ª Secção em 31-8-39

A. D. Maria Maia

31/8/39

Maria Maia

Rec. em 2/9/39

Cumprido em 6/9/39

Maria Alcina W. de Sá Miranda
Uf. adm. - "Y"

Visto = 9.9.39

Maria Maia

fls 51
m.c.

MA/NSC

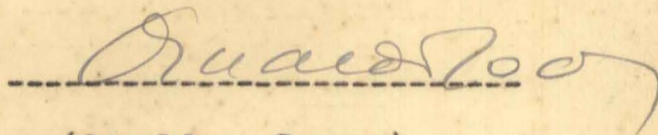
1-1768/39 P.8.357/35

13 Setembro de 1939

Snr. Diretor da Estrada de Ferro
Central do Brasil.
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

obstante do anexo
Tendo em vista o processo em que Olegário Rodrigues da Costa reclama contra essa Estrada, solicito, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral, vossas providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, cópia do despacho a que se refere o vosso ofício nº 3.057/27.070/ de 1939, de 12 de Julho de 1939.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

12 Setembro de 1939

1-2748/39 T. 8.257/39

Bar. Director da Fazenda de Porto
Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

Término de juntada.

Nesta data junto a fls 52/54
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 18.168/39.

Rio - 21-10-39.

Maria do Carmo Passos Miranda

(Assinado)

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.
11 de Outubro de 1939

..... 4566 / 27.070-39

1 copia

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo ao solicitado em vosso officio n° 1-1768/39 P.8357/35, de 13 de setembro p. passado, junto vos remeto, de ordem do Sr. Diretor, uma copia do officio n° 3246, de 10 de agosto de 1937, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, sobre pagamento de vencimentos atrasados a serventuários reintegrados em obediencia a sentenças dêsse Conselho.

SAUDE E FRATERNIDADE

M.C.

Mauro Brochado
Chere do Gabinete.

VCB/IC

CONTROLO GERAL

N.º *18168*

DATA *16/10/39*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	LOCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 17-10-39

fls 53
Am. e

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

COPIA

Ministerio da Viação e Obras Públicas. Diretoria Geral de Contabilidade (1a. Secção) Officio 3.246. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1937. Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em referencia à consulta constante de vosso officio n° 456, de 3 de Junho último, relativamente ao pagamento de vencimentos atrasados do guarda-chaves dessa via-ferrea - José Ribeiro da Silva, reintegrado nesse cargo por accordão do Conselho Nacional do Trabalho, comunico-vos, de ordem do Sr. Ministro, que o criterio adoptado pelo Governo e em especial por este Ministerio, é de que o pagamento de vencimentos atrasados só se torne exigivel quando resultante de sentença proferida pelo Poder Judiciario, limitando-se, a acção do mesmo Ministerio somente à restituição do emprego. Saudações. (a) F.Brandão, Diretor Geral.

Confere

Victoria C. Bastos

Escriturario "F"

Jct.

VISTO

M. Alves Roberto

Pelo Chefe do Gabinete.

VCB

fls 54
m. c.

Recebido em 21/10/39.

Informação.

Em resposta ao ofício desta Secretaria, sob o nº 1-1768/39, de 13 de Setembro de 1939, a Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminha cópia do ofício nº 3246, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, relativa ao pagamento de vencimentos atrasados a serventuários reintegrados solicitada por este Conselho no referido ofício.

Satisfeita a promoção de fls 50v, passo o presente processo à consideração da autoridade superior propondo o retorno a douta Procuradoria Geral.

Rio - 21-10-39.
 Maria do Carmo Passos Miranda
 (Auxiliar de escrita de 5ª classe)

Tatando-se de uma estrada de ferro pertencente à administração pelo Governo Federal, o pagamento dos ordenados atrasados do velamente se podem ser efetuado mediante processo de execução fideiussoria, pelo Tesouro Nacional, depois de encaminhada a via pelo Sr. Ministro da Viação. Este, o processo de

Liquidação das dívidas do Governo

Para obter o dito pagamento, deve o interessado requerer Cartão de Devedor, e, em seguida, requerer o pagamento àquela Ministério.

O Cartão de Devedor, não pode ser emitido, sem o Regulamento, a Declaração de Dívidas e Declaração de Bens, por a natureza de uma responsabilidade.

Entretanto, cabe-me ainda fazer observar, havendo uma dívida de D. A. S. P., cuja emissão foram aprovados pelo Presidente da República, excluindo de legislação tributária os empregados de empresas particulares e administrações públicas, e poderia este processo apresentar o promissário de Cartão no caso em apreciar.

A comissão de Dr. Dantas de 25.10.39

M. T. C.
Dantas

25.10.39

VISTO - Ao Snnr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snnr. Presidente.

Em 28 de Outubro de 1939

M. T. C.
Director da Secretaria

31-10-39

Dr. P. S. Süsskind

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1939

Procurador Geral

Boas

Quanto à prelimi-
 nar levantada pelo digno
 Chefe do S. P., já está
 resolvido que a deci-
 são do D. A. S. P. não al-
 tera a competência
 deste Conselho para
 extrair cartas de sen-
 tença com o objetivo
 de executar suas
 decisões contra em-
 presas da União. - Re-
 firo-me à exposição
 de motivos do Sr. Mi-
 nistro do Trabalho, a-
 poyada pelo Sr. Co-

Presidente da República
em 2 de Outubro de
1939.

Isso posto, requi-
ro que se notifique
o reclamante no sen-
tido de que deve requi-
rer a expedição da car-
ta de sentença nos ter-
mos do de-lei 39, de
1934.

Dio, 8-11-39

~~Amal de Reservas~~

Assistente Técnico

Rec-10. X |

mas contraria a esta orientação, porque entendendo que a garantia da estabilidade assegurada por leis especiais, só pode ser regulada pelos dispositivos que expressamente a elle se referirem.

A legislação Social no Brasil, posterior à promulgação do Cod. Civil nenhuma referência faz à prescrição do direito relativo à estabilidade. Não será, pois, lógico nem juridico, que se vá buscar um precedente anterior de legislação civil, para restringir uma conquista decorrente da evolução Social e Legal.

Mas, em face daquella orientação, o presente caso estaria solucionado.

Contudo, porém, que o interessado funda uma contestação (p. 24), com a qual prova que não deixou decorrer o prazo de 5 annos sem reclamar, antes, já em 1932 se dirigia ao Ministro da Viação solicitando providencias que reparassem a demissão injusta que

soffera. Sendo assim me
parece que, mesmo sem
faca de orientação adopta-
da no Accordão citado,
a presente reclamação de-
verá ser julgada procedente.
Rio, 2-V-336.
Viterini Silveira
2º adj. do Pres. Conf.

5/5/36

CONCLUSÃO

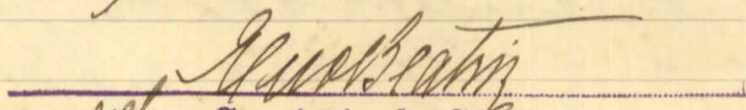
Nesta data, fezo estes autos e conclusos ao
Em. Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1936


Director da Secretaria, int.

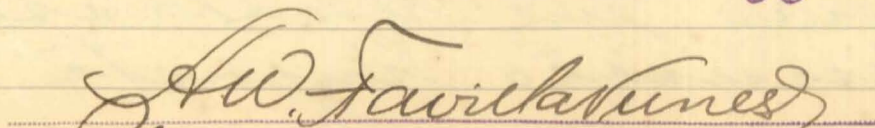
De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. E. Pedreira

Rio, 10 de 6 de 1936


pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 7 de 1936


pelo Encarregado de Actas

8/12/36

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fls. 28

(SECÇÃO)

PROCESSO N.º 357

1935

2º Adj.

ASSUNTO

Olegário Rodrigues da Costa
relatou contra a E. F. Cutiel
do Brasil

RELATOR

J. C. Pedemonte

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/6/36

DATA DA SESSÃO

6-7-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente, de acc. com
o Proc.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

C. N. T.-25

fls. 29

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.357/35

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

19...36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, imposta a um ferroviario com mais de 10 annos;

CONSIDERANDO que ouvida a Estrada, esclareceu a mesma que o reclamante fôra demittido por ter incorrido nas disposições do art. 113 do Regulamento approved pelo Dec. n° 13.940, de 1919, combinado com o § 2° do art. 14 do Dec. n° 14.663, de 1921 - abandono de serviço - demissão essa verificada em 21 de Junho de 1929;

CONSIDERANDO que, consoante a jurisprudencia deste Conselho, em se tratando de reclamação contra qualquer Empresa da União tem applicabilidade o disposto no art. 178, § 10, n° VI, do Código Civil, que estabelece a prescripção quinquenal de todo e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional;

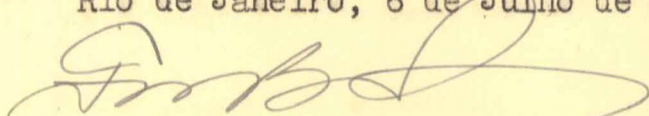
CONSIDERANDO, porem, que o reclamante provou ter interrompido o prazo de cinco annos, pois em 1932 solicitou ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas providencias que reparassem a demissão injusta que soffrera; e assim

CONSIDERANDO que, provado como está que a demissão do reclamante não foi precedida do regular inquerito administrativo a que se refere o art. 43 da Lei n° 5.109, de 1926, combinado com

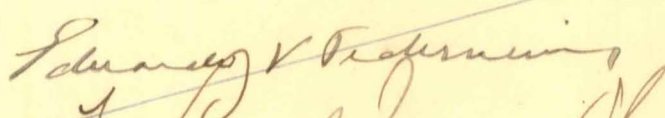
o art. 69 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 17.941, de 1927, é procedente a reclamação, porquanto o acto demissorio não respeitou o direito de estabilidade adquirido pelo ferroviario em questão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1936

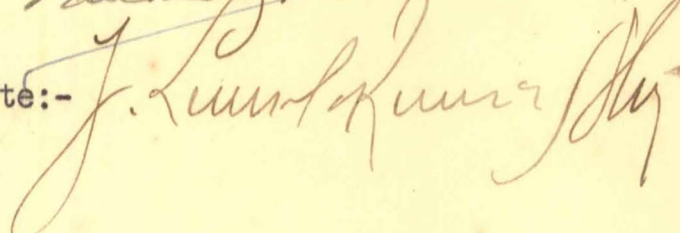


Presidente



Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

*Rejeição
do
Conselho*

Publicado no Diario Official em 7 de Agosto de 1936

fls. 31

Proc. 8.357/35

14

Agosto

6

AG/SSBF.

1-1.073

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 6 de Julho ultimo, nos
autos do processo em que são partes Olegario Rodrigues
da Costa, como reclamante, e essa Estrada, como reclama-

Handwritten notes:
PE/EE. aff o armp, shab stult
challes b'arf t'hemwab o retuo atueb
de 12/22/34
10/10/34
Monsieur M. de la Monda
2^o off

Attenciosas saudações

OSWALDO SOARES
Director Geral da Secretaria

31

Proc. 8.357/35

8

Agosto

14

46/2287

1-1.073

Rio de Janeiro
Praça Christiano Ottoni
Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do acórdão proferido pela Primeira Cam-
ra deste Conselho, em sessão de 8 de Julho ultimo, nos
autos do processo nº 12.455/36, em partes Olyrio Rodrigues
Limitada.

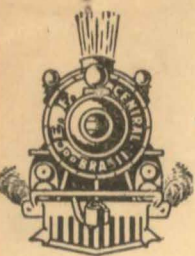
Nesta data, junto a fls. 32/34
destes autos o documento protocolado
sob o nº 12.455/36.

Pio, 10/10/936

Maria Aleina M. de S. Miranda
2º off.

OSTALDO SOARES

Director Geral da Secretaria



ADMINISTRAÇÃO

fl. 32
Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 24 de Setembro de 1936

N. 1158

Annexos / copia de offe

Exm^o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*N. Memora
8357/35*
Com o officio n^o 1-1.073, de 14 de Agosto ultimo, a Secretaria desse Conselho encaminhou a esta Estrada, para ser devidamente cumprido, o accórdam de 6 de Julho p.fimdo, desse mesmo Conselho, proferido em favor de Olegario Rodrigues da Costa, que foi mandado reintegrar com todas as vantagens.

O interessado, demittido, em 21 de Junho de 1929, como incurso nas disposições do art. 113 do Regulamento então em vigor nesta via-ferrea (Decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1919), combinado com o § 2^o do art. 14 do Decreto 14.663, de 1^o de Fevereiro de 1921, era auxiliar de escripta, mas, com a vigencia do Regulamento actual, baixado pelo Decreto 20.560, de 23 de Outubro de 1931, foi dada ao cargo referido a designação de escrevente de la.classe, em cujo quadro não existe vaga para o provimento determinado.

Assim, ha evidente impossibilidade de ser cumprida, no prazo legal, a deliberação desse Conselho, motivo por que esta Directoria submetteu o assumpto á apreciação

Recebido na 1.^a Secção em 20/9/36

PROTOCOLLO GERAL

Nº 12455 ✓

DATA 28 9 / 1936

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

29/9

X

fl. 33

do Exm° Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em o officio nº 723, de 9 do corrente, anexo por cópia.

Reitero a V.Ex. os protestos da minha mais elevada consideração e respeito.

(P-52.445/36).

Mudanças Lima

Director

MF/ST/MR.-

C

fl. 3

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

COPIA - OFFICIO Nº 723, de 9 de Setembro de 1936. - "Sobre accórdão do Conselho Nacional do Trabalho mandando reintegrar Olegario Rodrigues da Costa". - Exmº Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas. - Com officio nº 1-1.073, de 14 de Agosto ultimo, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho encaminhou a esta Estrada, para ser devidamente cumprido, o accórdão de 6 de Julho anterior, do mesmo Conselho, proferido em favor de Olegario Rodrigues da Costa, que foi mandado reintegrar com todas as vantagens. - O interessado, demittido em 21 de Junho de 1929, como incurso nas disposições do art. 113 do Regulamento em vigor (Decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1919), combinado com o § 2º do art. 14 do Decreto 14.663, de 1º de Fevereiro de 1921, era auxiliar de escripta da 3a. Divisão, hoje 1a.- Com a vigencia do Regulamento actual, baixado pelo Decreto 20.560, de 23 de Outubro de 1931, foi dada ao cargo acima referido a designação de escrevente de 1a. classe, em cujo quadro não existe vaga para o provimento de Olegario Rodrigues da Costa. Em face do exposto, e na impossibilidade de ser cumprida, no prazo legal (60 dias), a deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, cumpre-me submeter o assumpto á esclarecida apreciação de V. Ex., que se dignará resolver-o como mais acertadamente julgar. Para esse fim, junto cópia do accórdão de 6 de Julho, já mencionado. - Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada consideração e respeito. (P-52337)

(a) Mendonça Lima - Director.-

Confere
Mendonça Lima
Escrevente de 2a.

Está conforme
Mendonça Lima
Chefe de Secção

Visto
Dionicio da Silva
Secretario

- INFORMAÇÃO -

MA/JP

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento da reclamação formulada por Olegario Rodrigues da Costa contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 6 de Julho ultimo, determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Accusando o recebimento do officio de fls. 31 , desta Secretaria, a Estrada de Ferro Central do Brasil, a fls. 32 , declara-se sciente dos termos do accordão acima mencionado.

Informa, porém, que não sendo possível dar, dentro do prazo legal, cumprimento áquella decisão, em virtude de não existir actualmente, vaga no cargo em que deve ser reintegrado o interessado, foi o assumpto submettido á consideração do Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, afim de que S. Excia. de digne de resolvel-o como julgar de direito.

Para melhor esclarecimento da questão, junta a Central do Brasil copia do officio que dirigiu áquelle titular, relativamente á reintegração de Olegario Rodrigues da Costa.

Á vista do exposto, parece-me conveniente que se officie ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando as providencias de S. Exa. junto ao Sr. Ministro da Viação e O. Publicas, para que seja satisfactoriamente cumprido o accordão do Egregio Conselho, que determinou a volta de Olegario Rodrigues da Costa aos serviços da Central do Brasil.

Melhor, porém, dirá a douta Procuradoria Geral, á cuja consideração proponho sejam submettidos os presentes autos.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 10 de Outubro de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

29 Official

Recebido em 14 de Outubro de 1936

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo
em a informação retro

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1936

Heoldino de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

14.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Outubro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Rec. Proc. 20.10.36.

VISTO ✓

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1936

Luiz
Procurador Geral

De acordo com a providencia suggerida
na informação retro.

Rio - 26 - X - 36

Antônio Filipeira
2º Adjunto do Procurador Geral.

De consideração do Sr. Presidente

Rio, 26.10.36

Quaresima

Officina

Rio, 3/11/36

Nº 1ª Secção, para cumprir.

Rio, 6/11/36

Quaresima
D. Geral

Recebido na 1ª Secção em

No 10 Off. Leis da Cruz para providencia

Em 10 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Godi

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

fls. 37

CN/SSBF.

1a.

26

Novembro

6

1-1.631/36-8.357/35.

Senhor Ministro

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Olegario Rodrigues da Costa contra o acto da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou dos serviços, em sessão de 6 de Julho p.passado, resolveu dar provimento á queixa, para o fim de determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Acontece, porem, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio dirigido a este Conselho, communica que, em virtude de não existir, actualmente, vaga no cargo que deve ser reintegrado o interessado, não pode dar execução a supra citada resolução.

Nessas condições, tenho a honra de solicitar a V.Excia. providencias junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser dado pela Estrada de Ferro Central do Brasil integral cumprimento a já mencionada

Exmo. Sr. Dr. Agameanon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

COPIA

Proc.5.908/935.

AG/SSBF.



36.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: como reclamante - Adão Theodoro Cabral; e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o supplicante, em petição entrada no protocollo deste Conselho, em 22 de Maio do corrente anno, dizendo ter sido demittido por abandono de emprego do cargo de ajudante de 2a. classe da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra a mesma demissão, com fundamento na falta de precedencia de inquerito, na fórmula da Lei nº 5.109, de 1926, tendo elle mais de 10 annos de serviço effectivo;

Considerando que a demissão, como confessa o reclamante occorreu em 4 de Maio de 1929, fls. 2, facto que é provado pelos documentos de fls. 6,9,10 e 11;

Considerando que a queixa é contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, e, dest'arte, contra a União, tendo portanto, applicabilidade o previsto no art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil, que estabelece a prescripção quinquenal de todo e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional;

Considerando, assim, que, em se tratando de um facto occorrido em 4 de Maio de 1929, prescripto estava todo e qualquer direito do reclamante quando, em 22 de Maio do corrente anno, foi apresentada a petição de fls. 2.

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar

fls 22

improcedente a queixa offerecida por Adão Theodoro Cabral.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1935

a) Ildefonso d'Abreu Albano

Presidente

a) Gualter José Ferreira

Relator

Fui presente: -Geraldo A. Faria Baptista 1º Adjuncto do Procurador Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 17/1/936

Síla S. Bacula Tubo

Publicado no Diário Oficial em 21 de Janeiro de 1936

Handwritten notes, likely a signature or official stamp, including the date 'Rio, 2/1/1936' and other illegible text.

fol. 22

Impressão e distribuição por Adão Theodoro Cabral.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1935

Presidente a) Ildefonso d'Almeida Albano

Relator a) Gualter José Pereira

For presente: - Geraldo A. ...
emador Geral.

Arquivo do Conselho

COMISSÃO COM O ORIGINAL

Junta de

Junta aos presentes autos do documento protocolado sob o n.º 3269/36, encaminhado a este Conselho por Olegário Rodrigues da Costa

Rio, 2/4/1936

Emmanis de Oliveira
3.º of

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA, no processo nº 8.357/35, vem apresentar a certidão inclusa com a qual prova que tendo sido exonera- do da Estrada de Ferro Central do Brasil, indevidamente, em 21 de Ju- nho de 1929, ja em 21 de Maio de 1932 pedira ao Exmº Snr. Ministro da Viação sua volta ao serviço antes de se dirigir a esse Egregio Conse- lho em 1935.

Não houve, assim, nenhum espaço de 5 anos sem que pugnassem por seus direitos o que não permite que lhe seja aplicada a pena de prescrição.

Pede, para melhor instrução do seu processo, que a ele seja juntada a certidão ora apresentada e

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1936

P. J. ...

Recebido na 1.ª Secção em 26-3-36

Do 3º Off. Encarregado para se formar nos autos Em 1.º de Maio de 1936 Theodoro de Almeida Costa Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº <u>3269</u>	
DATA <u>24</u> / <u>3</u> / 193 <u>6</u>	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO SECRETARIA DO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

25-3-36

Ministerio
da
Viação e Obras Publicas



Directoria Geral
de Expediente
2.ª secção

CERTIDÃO

Com cumprimento ao despacho exarado, em dez de Marco do corrente anno, pelo senhor Director Geral de Expediente desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no requerimento em que Olegario Rodrigues da Costa pede, para defesa de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, seja passado por certidão se consta protocolado neste Ministerio, sob o numero tres mil oitocentos e noventa e sete, de nove de Abril de mil novecentos e trinta e dois, um requerimento do peticionario pedindo para ser reintegrado na Estrada de Ferro Central do Brasil, e o inteiro teor do despacho proferido nessa petição e a data do requerimento em que foi dado esse despacho, Certifico que, em dez de Marco de mil novecentos e trinta e dois, deu entrada nesta Secretaria de Estado e foi protocolada, sob o numero tres mil oitocentos e noventa e sete de trinta e dois, uma petição do teor seguinte: "Exmo., digo, Excellentissimo Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas - Olegario Rodrigues da Costa,

1624
Mendes

brasileiro, casado, residente em Mority,
Estado do Rio, ex-auxiliar de es-
cripta da Estrada de Ferro Central
do Brasil, com concurso prestado
em 1909 na, digo, em mil novecen-
tos e nove na mesma Estrada, ven-
hoi muito respeitosamente expor a Vossa
Excellencia o seguinte: Que servia na
Contadoria da referida Estrada, e
tendo adoecido repentinamente e a
conselho de seu medico assistente
ausentou-se desta Capital em Marco,
de mil novecentos e vinte e oito. Em
Abril do mesmo anno solicitou a-
posentadoria, e só foi submettido a
inspeccao medica no dia 17, digo,
deseste de Janeiro de mil novecentos
e vinte e nove, (isto é) nove meses
após e sem percepcao de vencimentos.
Retirando-se novamente para o in-
terior, deu motivo a ser exonerado
por abandono de emprego; por es-
se motivo o requerente vem muito
respeitosamente solicitar a Vossa
Excellencia se digno readmitti-lo no
seu antigo cargo, ou outro equiva-
lente; tendo em vista não só a
fé de officio que possui; assim como
vinte annos servicos. brente nos actos
de justica de Vossa Excellencia aguar-
da Deferimento." Sobre uma estampilha
federal, no valor de dois mil reis, es-
ta' escripto: "Rio de Janeiro, dois de

Mendes

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Marco de mil novecentos e trinta e dois." e assignado: "Olegario Bordinques da Costa." Bertifico, ainda que no processo relativo a essa petição foi escarado pelo senhor encarregado do expediente, na ausencia do senhor Ministro, em vinte e um de Maio de mil novecentos e trinta e dois, o seguinte despacho: "Não ha vaga em que possa ser aproveitado. Com vinte e um de Maio de mil novecentos e trinta e dois." Assignado: "F. Brandão". - Nada mais tendo sido pedido, eu, Beatriz Augusta de Moraes, terceiro official desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, passei a presente certidão, que vai assignada pelo senhor Francisco Mendes, director de seccas, interino, da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1936
Francisco Mendes



R. 11.400
F. 1.200
B. 1.000
13.600
Sells Ed. 200
13.800

Informação

Olegario Rodrigues da Costa para melhor instrução do seu processo pede pela juntada aos respectivos autos a certidão de fls., que pela qual prova ter sido exonerado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diz ainda o reclamante que não tem cabimento a prescrição da reclamação dos seus direitos, visto que em 21 de Maio de 1932 pediu ao Exmo Sr. Ministro da Viação a sua volta ao serviço, tendo sido dispensado em 21 de Julho de 1929.

Cumpr-me ainda informar já ter ratificada a diligência requerida pela Procuradoria Geral a fls., com a juntada aos autos do accordão proferido em sessão de 26 de Novembro do anno p. findo, no processo n.º 5908/35.

Nessas condições passo este às mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 2 de Abril de 1936

Emacina de Aracaju
3 af

A' consideração do Snr. Director Geral, subo os precedentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1936

Theodoros de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

9/11/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Abril de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria Geral em 18-4-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1936

[Signature]
Procurador Geral

Olegario Rodriguez
da Costa reclama a este Con-
selho contra sua demis-
são da Central, verificada
em junho de 1929. Possuia
elle mais de 10 annos de
serviço e sua demissão não
foi precedida de inqurição.

Sua reclamação
só veio a este Conselho em
junho de 1935. O Accordam
punto e fr. 21, por copia, mos-
tra a orientação já adpta-
da pela 2ª Camara applican-
do a prescripção estabeleci-
da no Cd. Cirif, aos casos
como o que se encontra
em apelo. Resolvo minha opi-

EA

1-1.394

SR. OLEGARIO RODRIGUES DA COSTA
A/C DO DR. ARMANDO DE BRITO

PRAÇA DA REPUBLICA, 229 - sob.

DISTRICTO FEDERAL

Handwritten notes:
Sete
frente
o bac
72 8338 32
12/10/35
Ch. de R. de
Ch. de R. de

Remetto-vos, de conformidade com o re-
querido pela Procuradoria Geral, copia authenticada
das declarações apresentadas a esta Secretaria pela Es-
trada de Ferro Central do Brasil, afim de que informeis
sobre a veracidade das mesmas, dentro do prazo de 10
dias.

Attenciosas saudações

Handwritten signature: a) Paulo de Azevedo

Director Geral da Secretaria

100. 6337/35

Quarta

EA

1-1-334

SR. OLIVARDO RODRIGUES DA COSTA
V.G. DO DR. ARMANDO DE BRITO

PRACA DA REPUBLICA, 222 - 200.

DISTRICTO FEDERAL

Sumario
Sumo as fl.
seguir o doc.
n.º 13338/35.
Rio, 25/07/35
A. L. de Rezende
A. M. de A. L.

[Handwritten signature]

Director Geral da Secretaria

21.12

Exmº Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTECCION N.º 1		N.º 13328		DATA 11/11/35	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO					
ARCHIVO	EXATIDÃO	FISCALIZAÇÃO	PROTECCION	REVISÃO	SECRETARIA

Olegario Rodrigues da Costa, prestando as informações pedidas por esse Egregio Conselho em o officio nº 1-1934 do Director Geral da Secretaria, sobre as declarações apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ao pedido de reintegração do peticionario, pede venia para julga-las carecedoras de razão.

Por abandono de emprego declara essa Estrada te-lo exonerado, mas não fez próva de que houvesse aberto o inquerito exigido pela lei nº 5109, ao passo que o reclamante provou com as certidões dela própria e da Caixa de Pensões ter solicitado aposentadoria por invalidez, dado seu precario estado de saúde que o impossibilitava de trabalhar.

Com a informação de que o reclamante era funcionario publico titulado e, assim, o seu caso se acha enquadado na decisão constante do acórdão de 4 de Abril p. findo, desse Conselho, publicado no Diario Oficial de 22 de Maio do corrente ano

conclúe ela sua

defesa.

Essa decisão do Egregio Conselho não deve, data venia, prevalecer em face do parecer do Snr. Dr. Consultor Juridico do Ministério do Trabalho, acatado pelo Exmº Snr. Ministro, publicado no Diario Oficial de 22 de Novembro do ano passado, á pagina 23490 a 23492, juntas a este.

O peticionario foi incluído como contribuinte da Caixa de Pensões de sua Estrada, aceitou tacitamente isso tanto que a

P 8357/35
 Ao Snr. Ministro Legendado para informar
 autor Em 22 de Novembro de 1935
 Theo Ann da Almeida Villela
 Director da 1.ª Secção

12-11-35

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/35

ela se dirigiu para solicitar sua aposentadoria, e, dado mesmo
que o houvessem tido por funcionario publico, sua inclusão co-
mo contribuinte da Caixa, sua aceitação e a ratificação feita
aí com seu pedido de aposentadoria, demonstram, patenteiam e
provam que abriu mão de todo e qualquer direito que lhe podes-
se advir da qualidade de funcionario publico para ser conside-
rado, pura e simplesmente, ferroviario.

Esse mesmo Conselho, julgando o processo 14200-32, re-
ferente a demissão de João Francisco da Fonseca Costa, demitido
por abandono de emprego antes, ainda, das garantias conferidas
a todos os ferroviarios da União, Estados e Municípios, mas dan-
do extensão ampla e criteriosa á lei 4682, ordenou sua reinte-
gração, como se vê da pagina 20782 do Diario Oficial de 31 de
Outubro de 1933.

Admitido Fonseca Costa na Central do Brasil, em 8 de
Fevereiro de 1889, contava, ao ser ilegalmente demitido, mais
de 20 anos de serviço mas não era contribuinte da Caixa de Pen-
sões ao passo que o reclamante o é e isso próva a evidencia ha-
ver aceitado a condição de ferroviario.

Em face do exposto espéra que esse Colendo Conselho
despreze por infundadas as alegações da Estrada de Ferro Central
do Brasil ordenando-lhe que reintegre o peticionario por ser is-
so de

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935

P. P. *Amador Ribeiro*

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.438 — Remettendo, para sua sciencia, uma cópia do laudo arbitral proferido pelo Sr. Ministro a 25 de setembro ultimo, com os poderes que lhe foram outorgados, no dissidio entre os empregados da Companhia Energia Electrica da Bahia e da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

— Ao Sr. bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.440 — Remettendo por cópia, o memorial que João P. de Carvalho e outros, de João Pessoa, enviaram ao Sr. Presidente da Republica e que deve ser apreciado pela commissão que, está incumbida da regulamentação do decreto que creou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios.

Dia 22

Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.477 — Remettendo, de accôrdo com a solicitação feita no telegramma de 16 do corrente mez, o processo D. G. E. 10.315-934, relativo á transferencia para a cidade de Lavras do funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Hercules Magaldi

Dia 23

Ao Sr. bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.482 — Remettendo, por cópia, os documentos protocollados sob numeros 13.679 e 13.682-934 em que o Syndicato dos Empregados do Commercio de Victoria e o Syndicato Espiritosantense de Contabilistas fazem considerações acerca da regulamentação do decreto que creou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios.

— Ao Sr. Alviar Nelson de Vasconcellos:

N. 1-E-3.483 — Communicando, que o Sr. Ministro resolveu designar-o para presidir a commissão incumbida de estudar a regulamentação do trabalho dos musicos nas casas de diversões.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, actuário-chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.484 — Remettendo, por cópia, os documentos, protocollares sob os numeros D. G. E. 13.684 e 13.708-934, e que dizem respeito á regulamentação da lei de accidentes do trabalho sujeita ao exame da commissão que preside.

— Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.486 — Remettendo, para ser informado, o processo D. G. E. 1.015-34 relativo á destituição de Manoel Antonio dos Santos do cargo de vice-presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios Ferroviarios da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Dia 26

Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia:

N. 1-E-3.523 — Remettendo, afim de ser submettido á apreciação daquelle Conselho, o processo protocollado nesta Secretaria de Estado sob o 13.448-934, em que José Lino Alves pede se lhe faculte continuar a exercer a profissão de constructor.

Dia 27

N. 1-E-3.527 — Em resposta ao telegramma de 3 de outubro ultimo, em que pediu prorogação do prazo estabelecido pelo decreto n. 24.310, de 30 de maio de 1934, para execução do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, communicase que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura trouxe ao conhecimento deste ministerio que o prazo acima referido terminou em 14 de agosto do corrente anno, depois de uma prorogação de 60 dias.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 6º Distrito:

N. 1-E-3.528 — Communicando que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, tendo presente a carta de 17 de setembro ultimo em que Clarinda Danti de Jesus reclama contra a decisão do Conselho Regional que negou registro ao diploma de architecto do seu irmão Orlando Danti, formado pela Escola de Bellas Artes de São Paulo, proferiu a respeito, em 10 deste mez, a seguinte decisão: "Parecer a respeito da reclamação que Clarinda Danti de Jesus endereçou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica contra a decisão do Conselho Regional de São Paulo, que negou registro do diploma de architecto de seu irmão Orlando Danti, formado pela Es-

cola de Bellas-Artes de São Paulo. A Escola de Bellas-Artes de São Paulo não é reconhecida pelo Governo Federal e não é equiparada a nenhuma da União, por isso, ella não é considerada official.

Assim sendo o Sr. Orlando Danti não poderá ser registrado como profissional diplomado, mas apenas, como licenciado na fórma estabelecida no art. 3º do decreto n. 23.569.

A decisão do Conselho Regional de São Paulo, no caso em apreço foi perfeitamente justa e de accôrdo com o lei."

Dia 30

Ao presidente da União dos Operarios Estivadores:

N. 1-E-3.541 — Communicando que, na reunião effectuada no mez passado no Ministerio da Agricultura sob a presidencia do Sr. ministro Odilon Braga, tomaram parte exportadores de laranjas e os representantes das companhias estrangeiras de navegação e foram discutidos varios assumptos de interesse das classes alli presentes, ficando assentado que, por intermedio do Ministerio do Trabalho e com a collaboração daquelle União, seriam estudados os meios em virtude dos quaes, no serviço de estiva de laranja, se adopte o regimen de pagamento por "unidade caixa" e, por isso, solicita-se a collaboração daquelle Sociedade para assumpto que tão directamente fala aos interesses nacionaes.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 5º Distrito e ao Sr. Rudolf Kaltofen:

Ns. 1-E-3.550-3.551 — Communicando que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, tendo presente o requerimento de 9 de agosto ultimo em que Rudolf Kaltofen tece considerações acerca da decisão do Conselho Regional do 5º Distrito que negou registro ao seu titulo de electrotechnico, permitindo, apenas, que o requerente continue a exercer o cargo de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu, em 4 do mez corrente, a seguinte decisão: "O presente processo se refere a um officio do Ministerio do Trabalho, o de n. 1 E-2.856, de 17 de agosto de 1934, no qual o Sr. ministro encaminha as duvidas do senhor Rudolf Kaltofen sobre a legalidade de uma resolução do Conselho Regional da 5ª Região. Trata-se do pedido de registro de um titulo de electrotechnico expedido pela "Camara de Officio de Kassel", Allemanha. Em vista se tratar unicamente de um titulo de electrotechnico e não de um engenheiro electricista o Conselho Regional muito acertadamente recusou-se a emitir a carteira profissional respectiva, mas assegurou ao Sr. Rudolf Kaltofen o direito de poder continuar a exercer o cargo de ajudante da 1ª classe na Inspectoria da Signalização da Estrada de Ferro Central do Brasil. Verifiquei que, realmente, o titulo apresentado não satisfaz as condições do art. 1º do decreto n. 23.569, pois, nelle se lê: "Titulo de Official electrotechnico de Rudolf Kaltofen de Kassult e mais adiante "Consta um carimbo do Sindicato Obrogatorio dos officiaes funileiros, caldeiros e installadores de gaz, electricidade e aquecimento. Assim, sendo, sou de opinião que deve ser approvedo o acto do Conselho Regional e que se officie ao Ministerio do Trabalho, communicando que a resolução do mesmo Conselho está certa que o Sr. Kaltofen póde continuar a exercer o seu cargo de accôrdo com o art. 2º do decreto numero 23.569."

Dia 31

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura:

N. 8-E-3.572 — Attendendo ao pedido constante do aviso n. 2.125, de 29 de setembro do corrente anno, remette-se, de ordem do Sr. ministro, os documentos relativos ao inquerito aberto por este ministerio para apurar irregularidades porventura existentes no Centro Agricola de Santa Cruz.

— Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, actuário-chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.576 — Remettendo, por cópia, o memorial protocollado sob o n. D. G. E. 13.928-934, e que diz respeito á regulamentação da lei de accidentes do trabalho, sujeita ao exame da commissão que preside.

— Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional e ao presidente do Pernambuco British Club:

N. 1-E-3.577-3.578 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 12 de setembro do corrente anno, em que o Pernambuco British Club recorre do

013

acto daquelle inspectoría que ordenou fosse respeitado pelo dito club o regimen do horario de trabalho nas casas de diversões e congéneres, resolveu manter a decisão dessa inspectoría, que é conforme a lei.

Dia 1 de novembro de 1934

Ao inspector da 14ª Inspectoría Regional:

N. 1-E-3.580 — Solicitando a remessa, convenientemente informado, do processo D. G. E. 12.393-34 que, em cópia, fo encaminhado em 25 de setembro do corrente anno e relativo a um memorial explicativo referente á infracção das leis trabalhistas, conforme reclamação apresentada pelo Syndicato Liga dos Empregados no Commercio de Santos.

— Ao inspector da 13ª Inspectoría Regional:

N. 1-E-3.585 — Remettendo, por cópia, afim de ser tomado na devida consideração, o officio n. 352, de 26 de outubro ultimo, em que a Secretaria da Camara dos Deputados consulta quaes os motivos que levariam a Companhia Cantareira de Viação Fluminense a demittir o Sr. Agenor Pires, do logar de machinista daquelle companhia.

Dia 14

Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira.

N. 1-E-3.642 — Remettendo, por cópia, o requerimento em que a Confederação Industrial do Brasil, com séde nesta Capital, faz considerações acerca do decreto n. 24.637, de 10 de julho do corrente anno, que estabelece, sob novos moldes, as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

— Ao deputado federal Martine Silva:

N. 1-E-3.644 — Remettendo, por cópia, as informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, relativamente á dispensa de ferroviarios naquella companhia e de que se occupou o telegramma do Sr. Aldy Mentor.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Bondes, Luz e Força, de Bello Horizonte:

N. 1-E-3.645 — Remettendo, por cópia, as informações prestadas pelo Ministerio da Viação, relativamente ao pedido feito por aquelle Syndicato no sentido de gozarem os seus associados do abatimento de 50 % no preço das passagens nas estradas de ferro da União durante as ferias annuaes.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1934

Requerimentos e officios despachados:

Procurador da Propriedade Industrial, reclamando por não ter sido ouvido em um processo em que houve opposição e contraposição (D. G. E. 14.146, de 1934). — Prosi-ga-se.

Dia 18 de outubro de 1934 (additamento)

Oswaldo Alves Guerra e Remo Braga, consultando sobre si, em face do art. 170, inciso 1º, da Constituição de 16 de julho, são funcionarios publicos os operarios, technicos e outros empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (D. G. E. 11.610, de 1934). — Responda-se nos termos do parecer do Sr. consultor juridico. (O parecer a que o despacho allude, emittido em processo que versa sobre assumpto identico, é o seguinte: "O Sr. Deputado João Vitaca, em consulta formulada no requerimento junto, pede que este ministerio esclareça si os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil são empregados publicos para os efeitos do dispositivo da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade solidaria dos funcionarios publicos com a Fazenda Publica pelos prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio das suas funcções. Tendo V. Ex. enviado a mim esta consulta, para que sobre ella opinasse, passo a dar o meu parecer. 1.º Preliminarmente, devo declarar que não compete a este ministerio fixar o conceito de funcionario publico — para os efeitos da sua responsabilidade civil, na fórma do art. 171 da Constituição, e sim, aos tribunales, a que serão affectos os casos de indemnização por prejuizos por elles causados no exercicio das suas funcções. Tendo o art. 170, al. a, da Constituição estabelecido que "o quadro dos funcionarios publicos comprehenderá todos os que exercam cargos publicos", está claro que o conceito de funcionario publico está dependendo do conceito de cargo publico que fôr determinado ou fixado pelo Poder Legislativo, ao elaborar o Estatuto dos Funcio-

narios Publicos, ou pelo Poder Judiciario, quando, em face desse Estatuto ou das leis vigentes, tiver de julgar os casos em que forem partes empregados da União, dos Estados ou dos municipios. Nestas condições, o conceito de funcionario publico, que se pede que o ministerio determine, no que se refere especialmente aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, só o poderá ser naquillo que toca ás leis sociaes, cuja applicação e fiscalização cabe a este ministerio. Dentro deste criterio, estrictamente administrativo, é fóra de duvida que os empregados da Central não são funcionarios publicos. Esta condição de não funcionar o, dos que trabalham nesta ferrovia do Estado, não é exclusiva a essa empresa; estende-se a todos os que trabalham em estabelecimentos de serviços publicos, quaesquer que sejam estes serviços, quer realizados por empresas concessionarias, quer os realizados directamente pelo Estado. E' o que se conclue da lição dos tratadistas de direito publico e administrativo, da doutrina dos tratadistas de legislação social, da jurisprudencia do Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho e dos preceitos da nossa propria legislação social. 2.º Realmente, em face da doutrina dos tratadistas de direito publico e administrativo, os empregados das empresas industriaes do Estado não são considerados funcionarios publicos, nem o seu contracto de trabalho é considerado contracto de direito publico, nem a legislação que os rege é a dos funcionarios publicos. E' assim que Nezard, procurando estabelecer uma classificação dos empregados do Estado, de accordo com a sua situação juridica em face do Estado, divide-se em dous grupos: a) o grupo dos que figuram nos quadros permanentes da administração publica, e são os funcionarios propriamente ditos; b) o grupo dos simples salarizados, operarios de serviços publicos e das explorações industriaes ou commerciaes do Estado; empregados das explorações não erigidas em serviço publico e funcionando como empresa privada; empregados das estradas de ferro; auxiliares que não colaboram sinão de um modo temporario ou occasional. Estes ultimos empregados do Estado são assimilados aos empregados das empresas privadas; o regimen juridico a que estão submettidos é o do contracto de locação de serviços, e não o do contracto de emprego publico. Por isso mesmo, são protegidos pelos dispositivos da legislação do trabalho; não pelo estatuto dos funcionarios. Não importa que, pelo modo da sua nomeação e ingresso no serviço do Estado, pareça haver entre elles e o Estado um contracto de emprego publico; nem por isso tornam-se funcionarios publicos: — "O contracto de locação de serviço destes empregados (agentes) com a administração publica póde, algumas vezes, revestir a fórma administrativa — diz, com effeito, Nezard —; mas nem por isso elles deixam de estar vinculados por laços de natureza contractual, nem se tornam funcionarios publicos" (NEZARD — *Elements de droit public*, 1931, pags. 142-143. Conc.: — BERTHELEMY — *Traité de droit administratif*, pg. 62). Portanto, para estes publicistas, os empregados nas empresas industriaes do Estado (transportes, luz, gaz, exgottos, telephones, telegraphos) não são considerados, funcionarios publicos propriamente ditos e caem sob a protecção da legislação social. Em face da doutrina dos tratadistas em materia de legislação social, os empregados dos estabelecimentos industriaes do Estado, mesmo que este os administre directamente, não são, com effeito, considerados funcionarios publicos, nem estão sujeitos aos estatutos dos funcionarios. Discutindo este ponto, a proposito da syndicalização dos funcionarios publicos, Pic, ao discriminar, entre os empregados do Estado, aquelles que são funcionarios publicos e aquelles que não o são, escreve: — "O direito syndical tem sido negado, algumas vezes, aos operarios salarizados do Estado, dos Departamentos ou das Communas (ex.: operarios e empregados dos estabelecimentos industriaes explorados directamente pelo Estado; de arsenaes; de manufacturas de fumo ou de phosphoros, etc.) Esta these nos parece juridicamente inexacta. Sem duvida, os chefes de serviço, directores, inspectores, destacados de um serviço administrativo, do qual elles continuam a fazer parte, devem ser considerados como funcionarios. Recusamos, porém, a estender este qualificativo ao conjunto do pessoal cujos serviços são identicos aos que as empresas de estradas de ferro, por exemplo, exigem dos seus empregados. Tambem se tem feito uma distincção entre os operarios e os empregados auxiliares, contractados temporariamente, e os empregados ou agentes *commissionados*, presos ao Estado, não por uma simples locação de serviço, mas por um contracto de mandado *sui generis*, que os constituiriam em depositarios da autoridade publica. Ora,

comissionados ou não, os operários ou empregados do Estado Industrial não participam, por nenhum título, do exercício da autoridade pública. Podem ser mandatários ou prepostos, mas não são funcionários, no sentido legal da palavra? (Pic — *Traité de législation industrielle*, ns. 370-371. Cont.: — BRY ET PERRAU — *Les lois du travail industriel*, n.º 676; CAPITANT ET CUCHE — *Législation Industrielle*, 1933, pag. 79). Como se vê, os tratadistas de legislação social consideram os empregados das empresas industriais do Estado como sendo funcionários públicos, mesmo quando o Estado, em vez de fazer a exploração indirecta dos serviços, a que estas empresas se referem, os realizam directamente. Pic abre, entretanto, excepção para os que exercem cargos de direcção ou fiscalização, ou de confiança, mesmo assim quando, em comissão, destacados de um serviço administrativo, a que não deixam de pertencer. — 4.º Este conceito do funcionário público, para os efeitos da legislação protectora do trabalho, não sofre alteração quando depois de o termos estudado em face dos tratadistas de direito administrativo e público, da jurisprudência e da doutrina dos tratadistas de direito corporativo e de legislação social, passamos a estudá-lo em face da jurisprudência do Bureau Internacional do Trabalho. No ponto de vista das leis sociais, o conceito de funcionário público foi dado com absoluta clareza pelo director do Bureau Internacional do Trabalho, então, o senhor Albert Thomas, ao responder uma interpegação do Governo Alemão sobre a clausula da convenção de Washington de 1919, relativa á duração do trabalho nos estabelecimentos commerciaes e escriptorios. O ponto de duvida do Governo Alemão era sobre a alinea b do § 3º do art. 1º da convenção referida, no qual paragrapho se estabelece que: — "A autoridade competente em cada paiz póde exceptuar do campo de applicação da presente convenção: b) as administrações publicas, nas quaes o pessoal empregado exerça funções de autoridade publica." Para o Governo Alemão, cujos empregados estão garantidos por um estatuto especial, ficavam excluidos do campo de applicação desta convenção reguladora do trabalho nos escriptorios, não apenas os empregados publicos propriamente ditos, exercendo funções de autoridade, mas mesmo os que, exercendo funções de gestão, occupavam cargos em empregos de serviços publicos, como os serviços de telegraphos e correios. Respondendo esta interpegação o director do Bureau teve opportunidade de definir, de conformidade com a jurisprudencia do Conselho Administrativo do mesmo Bureau, a verdadeira situação juridica dos empregados em serviços industriais do Estado: — "Quant à la question générale de l'applicabilité des conventions internationales du travail aux fonctionnaires, je me permets de vous rappeler tout d'abord qu'elle a déjà été résolue en fait par l'affirmative. Quels que soient les arguments d'ordre théorique que l'on peut faire valoir en faveur de l'une ou l'autre thèse, il faut constater qu'un certain nombre de conventions contiennent des dispositions qui les rendent applicables à "tous les établissements industriels, publics ou privés ou leurs dépendances de quelque nature qu'ils soient". C'est le cas, notamment, de la plupart des conventions de Washington et, en particulier, de la convention sur la durée du travail dans les établissements industriels à laquelle vous faites allusion dans votre lettre. Cette dernière convention, par exemple, s'applique aux entreprises publiques de transport. Aucune distinction n'est faite entre les personnes employées dans ces entreprises d'après la nature juridique des règles qui sont à la base de leurs conditions de service. La convention est ainsi applicable à ces personnes même si d'après le droit public de certains Etats elles ont la qualité de fonctionnaires. La seule exception prévue à cet égard a trait aux personnes qui occupent un poste de surveillance ou de direction ou un poste de confiance." (*Bulletin Officiel du Bureau International du Travail*, de 15 de junho de 1934, pag. 121.) Deste conceito fixado pelo Bureau, vê-se que, com pequenas excepções, todos os empregados das empresas industriais, correios, telegraphos, ferrovias, etc., do Estado não são considerados funcionarios publicos, sendo o seu estatuto o estabelecido pela legislação social; só os empregados que exercem cargos de confiança ou de direcção é que escapam á lei protectora dos trabalhadores. Este conceito do Bureau vem, aliás, coincidir com o dos tratadistas que, como Berthelémy, dividem os funcionarios publicos em "funcionarios de autoridade" e "funcionarios de gestão"; estes equiparando-se aos empregados em empresas particulares ou concessionarias e aquelles aos funcionarios publicos propriamente ditos. (Berthelémy — *obr. cit.*, pag. 62). — 5.º Esta conclusão, tirada da doutrina dos publicistas e da jurisprudência do Bureau, não difere muito da que a nossa legislação social, ultimamente promulgada, permite estabelecer. Basta ver que os empregados das empresas industriais, commerciaes ou agricolas do Estado não são considerados, por uma disposição expressa da nova lei syndical, como funcionarios publicos. Outras leis, taes como a das férias e das Caixas de Aposentadoria e Pensões, tambem se applicam a elles como veremos, o que bem mostra o intuito da nossa legislação em equiparar estes empregados do Estado aos das empresas particulares. Realmente, o conceito de funcionario publico que nos dão os nossos tratadistas, (Viveiros de Castro, *Tratado de Direito Administrativo*, pg. 559; Oliveira Santos, *Princípios de Direito Administrativo*, pg. 288) está hoje profundamente modificado. Para Viveiros de Castro, por exemplo, em nossa tradição administrativa, os "empregados publicos" confundiam-se com "funcionarios publicos"; nestas condições, só não eram considerados funcionarios ou empregados publicos os trabalhadores manuaes ou subalternos, nomeados pelos proprios directores ou chefes de serviço, e não pelo Chefe do Executivo. — "Quando, porém, estes agentes são destinados a serviço meramente mecanico ou braçal, ajustados, pagos e despedidos em virtude de contracto meramente particular com o chefe administrativo a quem estão subordinados, — diz elle, — não lhes cabe a denominação de empregados publicos no sentido restricto; e sim a de meros serventes, operarios ou jornalleiros". (VIVEIROS DE CASTRO — *Direito Administrativo*, pagina 559). Esta velha conceituação da nossa jurisprudencia administrativa foi alterada pela legislação revolucionaria. Esta restringiu extraordinariamente, para certas categorias de empregados, o conceito de funcionario e empregado publico; por força della; muitos empregados do Estado passaram a ser simples empregados, destituídos das qualidades de funcionario ou empregado publico. E' o caso dos empregados nas empresas industriais, administradas directamente pelo Estado, especialmente os empregados nos serviços de transportes ferroviarios e outros serviços publicos. Estes passaram a ser, no ponto de vista das garantias concedidas pelas leis sociais, equiparados aos empregados de quaisquer outras empresas industriais, de caracter privado, concessionarias de serviços publicos. Com effeito, com o advento do regimen das Caixas de Pensões e Aposentadorias, isto é, com a lei n.º 4.632, de 1923, e, depois, a lei n.º 5.109, de 1926, todos os empregados das estradas de ferro que eram directamente administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios passaram a ser considerados, para os efeitos da vitaliciedade e da aposentadoria, fóra dos quadros do funcionalismo publico. O art. 64 da lei n.º 5.109, de 1926, que institue as Caixas de Pensões e Aposentadoria para os ferroviarios, portuarios e maritimos, declara, expressamente: "Art. 64. Os empregados titulares e jornalleiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios, que não tiverem direito a pensão ou montepio, passarão para o regimen desta lei". O paragrapho unico deste artigo, referindo-se especialmente aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, estabelecia que elles ficariam subordinados ao regimen estabelecido nesta lei. Nivelando todos os empregados das suas estradas de ferro, mesmo os titulados, aos que trabalhavam em qualquer empresa concessionaria de serviços publicos, como as que exploram o serviço de transportes ferroviarios, a União tirou, para os efeitos da legislação do trabalho, o caracter de funcionario publico aos empregados, de qualquer categoria, mesmo os mais graduados, da Estrada de Ferro Central do Brasil. O decreto n.º 10.465, do Governo Provisorio, reafirmou este principio, tornando-o extensivo a outros serviços publicos; taes como luz, agua, ergoto, telegraphos e telephones, etc. Todos os serviços publicos, realizados, dentro da nossa organização administrativa, pelo Estado industrial, passaram a ser equiparados aos realizados por empresas concessionarias. De modo que os empregados do Estado, que trabalhavam em serviços publicos, directamente administrados por elle — e que eram, pela concepção latitudinaria que até então tinhamos do funcionalismo publico, considerados "funcionarios publicos" — foram perdendo, desde 1923, esta condição até o momento culminante da Revolução, em que todos os serviços publicos, administrados pela União, pelos Estados e pelos municipios, foram industrializados, passando os seus servidores a se regerem, no ponto de vista das suas garantias e vantagens, pelos mesmos principios de legislação social que protegem os que trabalham em empresas particulares concessionarias dos mesmos serviços. Destarte, a qualidade de funcionario publico tornou-se exclusivamente attributiva dos que servem ao Estado em serviços que não tenham

o *caracter industrial*. Esta é a situação actual dos servidores do Estado nos estabelecimentos de serviços publicos, em face das novas leis protectoras do trabalho. Este conceito de funcionario publico, decorrente dos preceitos legais relativos ás garantias de vitaliciedade e aposentadoria, não é differente do que decorre dos dispositivos de duas outras leis: a lei de syndicalização e a lei de férias. Para os efeitos da syndicalização, por exemplo, o decreto n. 24.694, tirou, pelo seu art. 4º, aos funcionarios publicos a capacidade para syndicalizarem-se; mas o paragraho unico do mesmo artigo, faz a seguinte resalva: "Não entram na categoria de funcionarios publicos os empregados manuaes, intellectuaes e technicos de empresas agricolas, industriaes e de transportes a cargo da União, dos Estados e dos municípios". E', no fundo, a conformação do mesmo principio, já estabelecido na lei n. 4.682, na lei n. 5.109 e no decreto n. 20.465 — de que os empregados de serviços industriaes do Estado se regem pela legislação que, neste ponto, protege os trabalhadores de quaesquer empresas industriaes congeneres — e não pelo estatuto dos funcionarios publicos. Não é differente o que preceituam os dispositivos da nova lei de férias para os empregados em industriaes, isto é, o decreto n. 23.768. Tambem alli no art. 1º se assegura: "Art. 1º Fica assegurado aos empregados em estabelecimentos de qualquer natureza, modalidade ou ramo de actividade industrial, empresas jornalisticas, de communicações e transportes terrestres e aereos, de serviços publicos, *quer sejam executados pela União, Estados ou municípios, quer por empresas concessionarias de taes serviços*, o direito ao gozo de férias annualmente". Como se vê, o conceito restrictivo de "operario", que existia em nossa legislação administrativa anterior e a que se reporta Viveiros de Castro (*Tratado de Direito Administrativo*, pag. 559), não pôde mais subsistir em face das nossas leis sociaes. Aliás, é mesmo incompativel com o proprio texto constitucional, que equipara os trabalhadores manuaes aos trabalhadores technicos ou intellectuaes (art. 121, § 2º; art. 123). Em face da nossa legislação social e da nova Constituição, o conceito de "funcionario publico" é que se restringiu em favor do conceito de "empregado" ou "trabalhador"; este se estendeu extraordinariamente, a ponto de abranger a *totalidade* dos funcionarios das empresas industriaes dos Estados, até então considerados como verdadeiras repartições publicas do Estado e os seus agentes como empregados publicos. E' o caso da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos servidores não mais tiveram as regalias de funcionarios publicos; salvo, é claro, aquellos que já haviam adquirido direito a esta classificação por força de leis anteriores. Como se vê, os que trabalham em serviços industriaes do Estado são equiparados aos que trabalham nos mesmos serviços, quando realizados por empresas particulares. Não ha differença alguma de condição entre o empregado de uma ferrovia explorada e dirigida directamente pelo Estado e o empregado de uma ferrovia explorada e administrada por uma empresa particular, concessionaria do mesmo serviço. — 6º Em conclusão, parece que se pôde responder á consulta do Sr. Deputado Vitaca dizendo-se que: a) os empregados das estradas de ferro da União, como a Central do Brasil, não são considerados empregados publicos; salvo as excepções acima referidas, resultantes de direitos adquiridos por força de leis anteriores; b) no tocante á sua condição de trabalhadores, o regimen de garantias legais, que os assegura, é o representado pelo art. 124 da Constituição e pelo systema de leis sociaes, de cuja execução está incumbido o Ministerio do Trabalho.")

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, fazendo considerações em torno da entrada de immigrants em territorio nacional e pedindo providencias no sentido de ser fiscalizado, na parte relativa á immigração, o cumprimento da Constituição de 16 de julho (D. G. E. 12.260-934). — Archive-se o presente processo, visto já terem sido tomadas por este gabinete as providencias que o assumpto impõe.

Adolpho dos Santos e outros, operarios aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que se lhes torne extensivo o disposto no § 6º do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e segundo o qual nenhuma aposentadoria será inferior a 200\$ (D. G. E. 13.835-934), com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Officie-se aos reclamantes nos termos da informação.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, encaminhando, para cumprimento do accórdão proferido pelo Conselho de Recursos, o processo relativo ao pedido de caducidade,

por falta de uso effectivo da respectiva invenção, da patente n. 12.269, de que é cessionaria a sociedade Industrias Reunidas F. Matarazzo (D. G. E. 470-C-933). — Faça-se o expediente

Dia 22 de outubro de 1934

Manoel Gonçalves Braga, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que julgou improcedente o seu pedido de reintegração no serviço da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (D. G. E. 164-M-931). — De accórdo com os pareceres. (O despacho allude aos seguintes: 1º parecer (do consultor juridico desta Secretaria de Estado): "O Conselho Nacional do Trabalho fundamenta a sua decisão no facto de não ter o recorrente, ao ingressar na Companhia Brasileira de Portos, feito com a mesma companhia o ajuste relativo ao tempo de serviço na Leopoldina Railway. Não tendo havido ajuste, o Conselho resolve não tomar em consideração este tempo anterior de serviço (cerca de 22 annos), e, como na nova empresa o recorrente não contava, ao ser despedido, ainda dez annos de trabalho, não pôde ser amparado pela garantia da indempensabilidade, que lhe asseguram a lei n. 5.109 e o seu respectivo regulamento. Sem embargo do grande aperço que sempre merece a jurisprudencia do colendo Conselho sobre a interpretação do art. 67, § 3º, do regulamento n. 17.940, eu já opinei, de outra feita, em caso analogo, discordando da interpretação dada, achando que o accórdo, de que falla a lei, é apenas o meio mais expedito que o legislador encontrou para que as novas empresas, que admittissem trabalhadores contando tempo de serviços em outras empresas, pudessem fazer o calculo deste tempo. O accórdo era apenas um meio rapido de chegar a uma conclusão sobre este ponto; mas, de qualquer fórmula, o tempo de serviço devia ser contado pela sua real duração, caso não chegassem os dous interessados a um accórdo sobre o ponto. Disse eu então: — "Não; ha equivoço do eminente procurador do Conselho. No se pôde admittir como o legislador, querendo beneficiar o ferroviario, mandando que se contasse o seu tempo de trabalho em outras empresas, pudesse ter em vista, quando isto ordenou, que esse tempo de trabalho, á levar-se em conta para os efeitos da vitaliciedade, fosse, não o tempo de trabalho *effectivamente prestado*, mas apenas aquelle accordado por ambas as partes. Pôde-se bem ver os perigos que esta interpretação poderá trazer á garantia do operario ferroviario, a burla de que a lei poderá ser victima, si esse tempo de serviço em outra empresa não for o tempo *real* do serviço, mas apenas aquelle que as partes resolverem accordar. Sob a capa do "accórdo" entre as partes, esta interpretação acabaria pondo os pobres operarios, que necessitassem de se empregar em uma estrada de ferro, á mercê do arbitrio da empresa ou dos seus directores. Estes teiam naturalmente o cuidado de condicionar a admissão do empregado a uma contagem desse tempo de serviço anterior tal que bem poderia chegar á sua annullação total. Para não perder a oportunidade de ser admittido, o operario seria compellido a aceitar qualquer imposição da empresa no sentido de reduzir ao minimo, sinão annullar, este tempo preexistente de serviço. Para a jurisprudencia do Conselho e para a doutrina da sua illustre Procuradoria, seria este o "accórdo" de que falla o § 1º do art. 43 da lei n. 5.109. Está se vendo, pelo absurdo das conclusões a que fatalmente teiramos que chegar, que não pôde ser esta a interpretação da expressão "calculado mediante accórdo" do art. 43 da lei n. 5.109. Basta, aliás, attentar bem na maneira por que está redigido o texto daquelle paragraho do referido art. 43 para se chegar á conclusão de que não é verdadeira, nem aceitavel, a interpretação dada pela Procuradoria Geral do Conselho. Com effecto, o que a lei diz é que este tempo de serviço preexistente será "calculado mediante accórdo". Note-se bem: *calculado*, diz a lei, e não combinado, ajustado, convencionado. Exige, pois, a lei que se faça um *calculo* desse tempo, e o "accórdo" versa justamente sobre esse calculo; é para fazer este *calculo* que as partes entram em entendimento e acabam em um *accórdo* sobre o resultado deste calculo. Ninguém calcula actos de vontade; o que se calcula é *uma certa quantidade de tempo*, que *antes do calculo* é incerta e, *depois do calculo*, torna-se *certa* e irá incorporar-se ao tempo de serviço na nova empresa para os efeitos da constituição do decennio, garantidor da vitaliciedade. Está claro que não podia deixar de ser assim, já que esse tempo preexistente precisa ser determinado com precisão, visto como o que se conta é o tempo de serviço effectivo, decontadas as faltas, licenças, interrupções,

Informações

Este requerimento do Procurador Geral (Dr. N. V. V. V.) foi o reclamante favorável sobre as informações prestadas pela Estrada a fl. 8.

Com respeito declarei que aquellas informações são correctas de razão e que as disposições do accordo são feitas por copia a fl. 9. Não applicam no presente caso em face do despacho emanado pelo L. Ministro de accordo com o parecer do h. Conselho Jurídico, as quaes juntas ao fl. 13 e 14.

Para que os autos, nestas condições, voltem a curso de acção do Procurador Geral, favor-me, neste dia, ao h. Conselho de Leccão.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro 1935
Plácido Paes de Aguiar
Chefe de Pa. El.

A' consideração do Snr. Director Geral
do accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

15/12/35

Rec. no Gabinete em 4/12/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Dezembro de 1935

Maedobau
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1935

Procurador Geral

Em fim de esclarecer propriamente o caso Regueiros de frente copia a recordação profere-se sob Cancellis Pleus no Jurc. 8261/34.

Rio 5-1-36.

Viteri Sibris:
2º adj. d. prot. pt.

A 1ª Seção, para atender.

Rio 18/1/36
Macedo
Director Geral

Mo Aux. Aux. Camara por cumprir.

Rio, 24 de Jan. de 1936

M. S. S. S.
Dir. da Leis

Comunicação

Rio, 5 de Fevereiro de 1936

Amplamare

Ann de 2º ed.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Central do Brasil solicita o pronunciamento deste Conselho, em face do que dispõe os incisos 1º e 4º do art. 170 da Constituição Federal.

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á consulta do seguinte modo:

As Caixas de Aposentadoria e Pensões são instituições sociais com personalidade jurídica de Direito Privado, consideradas associações de utilidade pública. (Cod. Civil, art. 16).

Em brilhante parecer publicado no Boletim nº 6 do Ministerio do Trabalho o respeitavel consultor juridico Dr. Oliveira Vianna provou esclarecidamente essa condição. Como tal constituídas automaticamente, embora sob a alta vigilancia deste Conselho, os seus estatutos regulam com pleno vigor as relações entre associados e Caixa.

A regra dessas obrigações é, portanto, constante enquanto perdurem, cumpridos, entre partes, os preceitos que se impõem.

Em face do texto constitucional não ha como se admitir revogados pelos dispositivos do art. 170 e pragraphos os principios exarados nos artigos citados pelo consulente e relativos ás aposentadorias concedidas sob o regime dos Decs. 20.465 e 21.081.

O compromisso assumido pelo Estado na Constituição Federal tem uma feição unilateral. Os preceitos attinentes aos funcionarios publicos criam direitos no citado artigo que os interessados pleitearão perante os representantes autorizados da Fazenda Nacional, este Conselho não tendo attribuições para conhecer dessa materia

COPIA *br. 17*

O que não resta duvida é que a regra de opção estabelecida no art. 37 de Dec. 20.465, será na hypothese concreta, preceito incontestavel.

Em caso de opção:

- a)- a opção será promovida perante o Governo Federal;
- b)- os associados não terão direito á restituição de contribuições, sinão a partir da data do reconhecimento do seu direito pelo Governo Federal;
- c)- os associados serão, então, excluidos da Caixa não podendo gozar mais de nenhuma de suas vantagens.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1935

- (a) Francisco de Barbosa Rezende.....Presidente
- (a) Rego Monteiro.....Relator

Fui presente:-(a) J. Leonel de Rezende Alvim.....Procurador Geral

Gualter José Ferreira, Vencido, pelos fundamentos seguintes:

A questão sobre a especie da personalidade juridica das Caixas de Aposentadoria e Pensões, extranha ao objecto da consulta, não foi debatida pelo Conselho.

As Caixas de Aposentadoria e Pensões, creadas pela nossa legislação trabalhista, não são instituições de direito privado e sim de direito publico, não se podem incluir entre as associações de que trata o art. 16 do Cod. Civil.

Nos dominios da legislação trabalhista as coisas se passam differentemente do que acontece nos dominios do direito civil.

Lidos os dispositivos constantes do Dec. 20465, delº de Outubro de 1931, e do art. 121, seu § 1º e a alinea h, da Constituição Federal, chega-se á conclusão de que as Caixas não tem a personalidade juridica de direito privado, nos exactos termos do art. 16 do Código Civil.

Nas realidades que o Código Civil declarou susceptiveis de receberem a personalidade juridica de direito privado,

não são incluídas as Caixas, porque:

A)- creadas por lei, com o fim de prestação de um serviço publico especial personalizado, as Caixa não possuem estatutos para que a sua existencia ficasse na dependencia do registro de que trata o Codigo Civil, arts. 18 e 20, § 2º;

B)- os dinheiros das Caixas, embora em parte provindo da contribuição dos empregados e empregadores, são dinheiros publicos, como reconhece a Lei n. 159 de 1935, sobre o controle do Poder Publico Federal;

C)- os serviços das Caixas não podem ser extinctos, visto o preceito Constitucional, não existindo, destarte, os casos de dissolução voluntaria ou forçada, como ocorre com qualquer sociedade civil.

Assim, as Caixas exercem serviços personificados, caracterisico da autarquia administrativa de que trata a magistral obra do Dr. Tito Prates da Fosenca, onde, convincentemente, é o assumpto estudado e resolvido.

A autarquia não é uma simples collaboração de particulares; é a propria administração em função: serviço especial personalizado.

Nasce a autarquia da concessão de sua personalidade juridica pelo Poder Publico, que destaca de si mesmo, por assim dizer, de sua substancia administrativa, um departamento, ou organização serviço a quem confere essa personalidade (Obr. cit., pag. 72 e 73).

Foi occorrido com as Caixas, que, na forma do art. 1º do Dec. 20465, de 12 de Outubro de 1931, são instituições de assistência publica, com personalidade juridica, mas directamente subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho que é uma Repartição Publica Federal.

Em conclusão, as Caixas de Aposentadoriase Pensões, como instituições de assistência publica, com personalidade juridica, são autarquias administrativas, sendo, pois, pessoas juridicas

COPIA *fl. 19*

de direito publico.

Quanto ao direito de opção, entendi, no que fui acompanhado pela maioria do Conselho, ser o caso applicavel o art. 57 do Dec. 20.465 de 1931, como tudo consta do meu voto datado de 19 de Setembro, fls. 19 a 21.

AF/

CONFERE

Rio, 5 de Fevereiro de 1936.

Aybanorg (aux. de 2ª classe)



17.20

Atendida a promoçãõ es por 15 vezes
faço subir o processo á consideraçãõ do
Sr. Director Geral, afim de ser encaminhado
do a' douda Procuradoria,

Rio, 5 de Fevereiro de 1936
[Signature]
Dir. da Procur.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Fev. de 1936

[Signature]
Director da Secretaria
Proc. na Proc. em 7-2-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1936

[Signature]
Procurador Geral

Requiro se junte aos autos
copia do Accordam proferido no Proc. 598/35.

Rio - 4 - 5 - 36
[Signature]
Adjunto do Procurador Geral.

6/3/36

A' 1ª Secção, para
providenciais.

Rio, 10 de Março de 1936.
[Signature]
Director Geral, em
ferecchio.

Recebido na 1.ª Secção em *[Signature]*

No 30 Cj. Euacina Alvarenga para cumprir

Em 24 de Março de 1936

Heclino de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 1-4-1936
Euacina de Alvarenga
3.ª uf